

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO GCONT.F 91.071/2025	
OBJETO DO CERTAME	
Contratação de empresa especializada para prestação do(s) serviço(s) de transporte rodoviário e estufagem de até 26 contêineres de 20", com cargas de Concentrado de Urânio - DUA classificada como radioativa classe 7 – BAE I, para o percurso compreendido entre a unidade da Indústrias Nucleares do Brasil - INB em Caetité – BA ao Porto de Salvador – BA, em conformidade com o Termo de Referência.	
SESSÃO PÚBLICA	ABERTURA DE PROPOSTAS
www.gov.br/compras	Adiado para 13/08/2025 às 10:00 horas.
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	
SIGILOSO (conforme art. 34 da lei 13.303/16)	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	EXCLUSIVA ME/EPP?
Menor Preço Global	NÃO
LOCAL DE ENTREGA / EXECUÇÃO DO SERVIÇO	
Indústrias Nucleares do Brasil S/A – INB Fazenda Cachoeira, s/nº - Zona Rural 46400 000 Caetité-BA	
ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E ENVIO DE DOCUMENTOS	
Endereços eletrônicos: rodrigomoreira@inb.gov.br e gcont@inb.gov.br . Assunto: Pregão Eletrônico GCONT.F 91.071/2025 Endereço físico: Indústrias Nucleares do Brasil S/A – INB Gerência de Contratações – GCONT.F Rod. Presidente Dutra, km 336, s/nº - Engenheiro Passos – Resende/RJ - CEP: 27555-000	
REFERÊNCIA DE TEMPO	
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).	
ANEXOS AO EDITAL	
Anexo I - Modelos de Documentos Anexo II - Minuta de Instrumento Contratual Anexo III - Termo de Referência Anexo IV - Planilha de Preços	

INSTRUÇÕES AOS LICITANTES

A INB torna público que realizará licitação de abrangência nacional na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo menor preço, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, sendo a presente licitação e a consequente contratação regidas pela Lei n.º 13.303/2016, pelo rito da Lei n.º 14.133/2021 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da INB, disponível em www.inb.gov.br/licitacoes, bem como pelas disposições estabelecidas neste Edital e demais normas legais correlatas.

1. Preâmbulo

- 1.1. Este documento contém regras a serem observadas pelos licitantes para participação, elaboração e apresentação da Proposta e atendimento as condições de habilitação.
 - 1.1.1. Define-se como **Proposta Comercial** o conjunto de documentos contendo dados e informações relacionadas ao fornecimento de que trata este Edital, incluindo dados comerciais, dados técnicos, catálogos, diagramas e desenhos, planilhas de composição de custos e outras informações complementares apresentadas pelo Licitante.
 - 1.1.2. Define-se como **Habilitação** o conjunto de documentos capazes de demonstrar a capacidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira do Licitante.
- 1.2. Entendem-se como Documentos de Licitação este Edital, como também os suplementos ao mesmo que venham a ser emitidos pela INB.
- 1.3. A contratação do objeto de que se trata a presente Licitação será adjudicada a **uma única** empresa, respeitadas as condições estabelecidas neste Edital. As Propostas deverão contemplar o fornecimento total do objeto desta Licitação, não sendo aceitas propostas para fornecimento parcial.
- 1.4. O valor estimado da Licitação é sigiloso conforme determina o item 2.4 do Capítulo 4 Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INB, bem como o art. 34 da Lei n.º 13.303/2016.
- 1.5. **Em caso de eventual divergência existente entre as especificações técnicas descritas no Compras.gov e as especificações constantes deste Edital, prevalecerá sempre o especificado no Edital do certame.**
- 1.6. O presente Edital foi aprovado pela Consultoria Jurídica da INB, por intermédio do Parecer COOCT.P n.º 134/25 de 29 de maio de 2025, nos termos do item 2.1.1 do Capítulo 4 do Regulamento de Licitações e Contratos da INB.

2. Prazo e Local de Execução do(s) Serviço(s)

- 2.1. O prazo para execução do(s) serviço(s) será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.
- 2.2. O(s) serviço(s) será(ão) executado(s) nos locais descritos no Termo de Referência.

3. Condições de Participação

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo objeto social seja compatível com o objeto desta Licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no sítio www.gov.br/compras.
 - 3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
 - 3.1.2. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à INB responsabilidade

por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 3.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados considerados impedidos pela legislação em vigor, tais como aqueles que:
- 3.2.1. Tenham sofrido penalidade ou proibição que, de algum modo, limite a sua participação em licitações ou sua contratação pela Administração Pública, nas hipóteses legais em que a abrangência das sanções alcance a INB, a exemplo das previstas nas Leis 8.666/93, 10.520/02, 14.133/21, 12.527/2011, 12.529/2011 e 9.605/98;
 - 3.2.2. Estejam sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação.
 - 3.2.2.1. No caso de recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar a empresa que apresentar o comprovante de deferimento da recuperação judicial ou extrajudicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial.
 - 3.2.3. Se enquadrem em alguma das vedações previstas na Lei nº 13.303/2016, notadamente em seus artigos 38 e 44.
 - 3.2.4. Possuam vínculo familiar com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na INB, conforme determinação do Decreto nº 7.203/2010.
 - 3.2.5. Cujo administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com:
 - I. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela contratação ou;
 - II. autoridade hierarquicamente superior no âmbito da INB, conforme Decreto nº 9.507/2018.
- 3.3. Os impedimentos serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, Cadastro Licitante Inidôneo mantido pelo TCU, e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.
- 3.4. O licitante poderá participar desta licitação por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.

4. Condições de Participação de Consórcio

- 4.1. Será permitida a participação de sociedades organizadas sob a forma de Consórcio, observadas as orientações dispostas nos subitens a seguir:
- 4.1.1. Não serão permitidas participação de consorciadas, nesta licitação, com mais de um consórcio ou em consórcio e isoladamente ao mesmo tempo.
 - 4.1.2. Caberá à sociedade líder a representação do Consórcio, sendo responsável por emitir declarações, apresentar proposta, lances e documentos de habilitação, manifestar intenção de recorrer, apresentar razões e/ou contrarrazões recursais, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação, dentre outros atos.
 - 4.1.2.1. Nos Consórcios compostos por brasileiros e estrangeiros, a representação do Consórcio caberá ao Consorciado brasileiro.
 - 4.1.3. A proposta do Consórcio deverá ser assinada pelo Representante Legal ou Procurador da sociedade líder, e deverá conter todas as informações dos

Consorticiados (nome e endereço completos, número do CNPJ, números de telefone e e-mail), bem como todas as informações dos estabelecimentos vinculados à execução contratual nos termos do item a seguir.

4.1.4. Deverá ser apresentado para Habilitação, Instrumento, público ou particular, de Compromisso de Constituição do Consórcio, indicando minimamente:

- a) a designação do Consórcio, sua composição, bem como seu objeto;
- b) a sociedade líder do Consórcio, a quem deverão ser conferidos amplos poderes para representar o Consórcio durante todo o procedimento licitatório e a vigência contratual, bem como administrativa e judicialmente;
- c) a participação de cada Consorticiado na execução dos serviços, bem como a participação percentual de cada Consorticiado no valor global ofertado;
- d) o prazo de vigência do Compromisso, que deverá estar vinculado à duração do procedimento licitatório;
- e) o prazo de duração do Consórcio que não poderá ser inferior ao prazo de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses;
- f) os compromissos, as obrigações, bem como a responsabilidade de cada Consorticiado quanto ao cumprimento das obrigações contratuais;
- g) a responsabilidade solidária dos Consorticiados pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do procedimento licitatório e do Contrato.

4.1.4.1. O Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio previsto no item anterior deverá ser assinado por todos os Consorticiados.

4.1.5. O benefício de desempate de ME/EPP somente será aplicável ao Consórcio, caso este seja formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte.

4.1.6. Todos os documentos de habilitação previstos neste Edital deverão ser apresentados por todos os Consorticiados, sob pena de inabilitação do Consórcio, ressalvando-se que:

- I. para atendimento da exigência a Qualificação Técnica prevista neste Edital, será admitido a apresentação de Atestados em nome de cada um dos Consorticiados, desde que atinentes ao seu escopo no Consórcio, bem como o somatório da qualificação de cada Consorticiado.
- II. para atendimento da exigência de Qualificação Econômica Financeira prevista neste Edital, será admitido o somatório dos valores de todos os Consorticiados, na proporção de sua respectiva participação, bem como será verificado o atendimento dos requisitos contábeis de cada Consorticiado.

4.1.7. Caso o Consórcio se sagre vencedor, deverá promover, antes da celebração do Contrato, sua constituição e registro, observadas as disposições do Termo de Compromisso apresentado na fase de Habilitação, bem como sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

4.1.8. A modificação da composição do Consórcio somente poderá ocorrer caso seja expressamente autorizada pela INB, até a conclusão do objeto contratual.

4.1.8.1. Não se aplicará a vedação constante neste item quando os Consorticiados decidirem fundir-se em uma só pessoa jurídica, que as suceda para todos os efeitos legais, mantendo-se a solidariedade dos Consorticiados.

5. Formalização de Consultas

5.1. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data limite para o recebimento das propostas, qualquer interessado poderá enviar à INB pedido de esclarecimento acerca deste Edital, através

dos endereços eletrônicos constantes na capa deste Edital.

- 5.2. Antes da data limite de recebimento das Propostas, a INB poderá emitir suplementos para rever, emendar ou modificar qualquer parte deste Edital.
 - 5.2.1. Os suplementos a este Edital que afetem, inquestionavelmente, a formulação da Proposta, ocasionarão a reabertura do prazo inicialmente estabelecido.
- 5.3. Todos os esclarecimentos e suplementos emitidos serão disponibilizados no sistema eletrônico. No caso de esclarecimentos, a resposta da INB não identificará a fonte que os solicitou.
- 5.4. É de responsabilidade do Licitante manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações ou esclarecimentos acerca do Edital, através de consulta permanente ao sistema eletrônico, não cabendo à INB a responsabilidade pela não observância desse procedimento.
- 5.5. Não deverão ser consideradas pelos licitantes na formulação de sua Proposta quaisquer informações ou esclarecimentos obtidos de forma diversa da acima estabelecida.
- 5.6. Os interessados em ter vistas ao processo administrativo, respeitado o sigilo do valor estimado da contratação e dos documentos relativos à formação de preços, poderão solicitar, previamente, acesso aos documentos através de pedido enviado para a INB por meio eletrônico para os endereços constantes na capa deste Edital.

6. Impugnação ao Edital

- 6.1. Qualquer cidadão poderá impugnar o instrumento convocatório de licitação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela Área Requisitante, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis.
- 6.2. A impugnação deverá ser dirigida ao Pregoeiro(a), através dos endereços eletrônicos constantes na capa deste Edital, devendo ser informado, no campo “assunto”, o número da licitação.
- 6.3. Não serão aceitas as impugnações que:
 - 6.3.1. Forem entregues fora do prazo legal;
 - 6.3.2. Forem interpostas por representante não habilitado legalmente para responder pelo Licitante.
 - 6.3.3. Nesse caso, aquele não habilitado enquanto representante, deve apresentar impugnação na forma do item 6.1.

7. Apresentação de Proposta

- 7.1. O licitante cadastrará sua Proposta Inicial exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para cadastramento de novas propostas será automaticamente encerrado.
 - 7.1.1. A oferta registrada no sistema eletrônico deverá considerar o o valor ofertado para cada item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, considerando o serviço dimensionado no Termo de Referência e de acordo com as cláusulas do Modelo de Instrumento Contratual anexos a este Edital.
 - 7.1.2. O Licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico:
 - I. que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
 - II. que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

- III. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
 - IV. que a proposta apresentada para participar da licitação foi elaborada de maneira independente.
 - V. que se enquadra como ME ou EPP, para usufruir da preferência de contratação estabelecidas na Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e no Decreto 8.538 de 06 de outubro de 2015, quando for o caso.
- 7.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta, ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ao direito de preferência sujeitará o Licitante às sanções previstas neste Edital.
- 7.3. O licitante ao firmar por meio do sistema eletrônico as declarações acima, ratifica que cumpre todos os requisitos do edital e seus anexos, inclusive os requisitos de habilitação, pela qual se depreende que, sob os efeitos da lei, não se enquadra nas hipóteses de impedimentos de participar e de ser contratada pela INB, e que nenhum sócio ou administrador possui vínculo familiar com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na INB, conforme determinação do Decreto n.º 7.203/2010.
- 7.4. Até a data e hora estabelecida neste Edital para a Abertura da Proposta os licitantes poderão retirar ou substituir a oferta de preço cadastrada no sistema.
- 7.5. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8. Abertura da Sessão do Pregão

- 8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data, hora e sistema eletrônico indicados na capa deste Edital.
- 8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.3. Cabe ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.4. O Licitante somente poderá oferecer percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.4.1. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto ao lance de menor valor deverá ser de 0,05% (cinco centésimos por cento).
- 8.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o Licitante desistente às sanções constantes neste Edital.
- 8.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais licitantes.
- 8.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance nos últimos 02 (dois) minutos do período inicial da sessão pública.
- 8.7.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

- 8.7.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.8. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.9. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes pelo período de 10 (dez) minutos para recepção dos lances.
- 8.9.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes no sistema eletrônico.
- 8.10. Encerrada etapa de lances os licitantes, a qualquer momento, poderão registrar seus questionamentos para o(a) Pregoeiro(a), através do sistema eletrônico.
- 8.11. Caso a empresa vencedora da disputa seja uma ME ou EPP, a licitação terá sua continuidade normal.
- 8.12. Se a empresa vencedora da disputa não for uma ME ou EPP, o Sistema verificará se há registro de lances classificados dentro do intervalo de até 5% (cinco por cento) de valores superiores ao da empresa vencedora da disputa, procedendo à convocação da empresa ME ou EPP melhor classificada, que se encontra em situação de empate ficto, para que a mesma ofereça lance de valor inferior ao da empresa vencedora da disputa no prazo de até 05 (cinco) minutos, caso seja do seu interesse.
- 8.13. Caso o empate ficto ocorra após o encerramento da sessão pública de disputa de lances, em virtude de desclassificação, a ME ou EPP melhor classificada será convocada através da área de mensagens do sistema eletrônico, onde será informado data e horário limite para que o Licitante exerça seu direito no prazo máximo de 5 (cinco minutos).
- 8.14. Se a ME ou EPP ofertar lance inferior ao lance vencedor, o Sistema reclassificará a empresa com lance superior àquele novo lance classificado, de maneira que a ME ou EPP ofertante do melhor lance seja considerada como arrematante do lote e registrará oficialmente o valor do lance ofertado.
- 8.15. Na hipótese da não apresentação de lance pela ME ou EPP melhor classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 8.16. Na eventualidade de todas as ME's ou EPP's virem a ser desclassificadas, reassumirá a condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de menor valor, originalmente apresentada na sala de disputa.
- 8.17. Após aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, persistindo o empate, serão seguidos os critérios estabelecidos no art. 55 da Lei 13.303/16.

9. Aceitabilidade da Proposta

- 9.1. O critério de julgamento utilizado neste Pregão será aquele estabelecido na capa deste Edital, observados o valor estimado da contratação, o prazo de execução, a compatibilidade com o Termo de Referência e demais condições definidas neste Edital.
- 9.2. O(a) Pregoeiro(a) deverá, através do sistema eletrônico, negociar uma redução no último valor ofertado pelo Licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para que seja obtida a melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.2.1. Caso o menor valor negociado esteja acima do orçamento estimado e aprovado pela INB para a contratação, o Licitante terá sua oferta

desclassificada, passando o(a) Pregoeiro(a) a examinar as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade.

- 9.3. **O Licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar**, que tiver sua oferta de preços aceita pela INB, deverá encaminhar sua Proposta atualizada por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema eletrônico, no prazo de **até 02 (duas) horas**, contado da convocação efetuada pelo(a) Pregoeiro(a).
- 9.3.1. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo Licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo(a) Pregoeiro(a) ou prorrogado a critério do Pregoeiro(a) quando constatar-se que o prazo não é suficiente para o envio de todas as informações exigidas no edital.
- 9.4. A Proposta a ser enviada pela empresa arrematante deverá ser elaborada preferencialmente conforme modelo de planilha de preço anexa a este Edital.
- 9.5. A proposta será feita em moeda nacional e não será admitido no preço unitário do item, nem no valor global, o fracionamento de centavos que ultrapassar 02 (duas) casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração remanescente.
- 9.6. Será rejeitada a proposta que apresentar valores globais ou unitários irrisórios ou iguais a zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações do Licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.7. Para a verificação das propostas com indício de inexecutabilidade, poderão ser utilizados os critérios previstos no §3º do art. 56 da Lei 13.303/16, bem como o Art. 34 IN SEGES/ME 73/23.
- 9.8. O prazo de validade da Proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da abertura da Licitação.
- 9.9. O(a) Pregoeiro(a) poderá fixar prazo para correção da planilha de composição de preços quando o preço global ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes.
- 9.10. Será desclassificado o Licitante que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo(a) Pregoeiro(a) na proposta apresentada.

10. Habilitação

- 10.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, e dos documentos complementares especificados neste Edital.
- 10.2. Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, além de condições adicionais, eventualmente detalhadas nos itens a seguir, deverão ser enviados pelo Licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar por meio de campo próprio do sistema, caso não estejam contemplados no Sicaf e quando solicitado pelo Pregoeiro, no prazo estabelecido por ele durante a fase de habilitação.
- 10.3. Quando houver inabilitação do primeiro colocado, serão requeridos e avaliados os documentos do próximo colocado e assim sucessivamente.
- 10.4. O prazo para envio dos documentos será de **02 (duas) horas**, e poderá ser prorrogado por solicitação da Licitante por igual período quando ocorrer motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro(a), ou prorrogado a critério do Pregoeiro(a) quando constatar-se que o prazo não é suficiente para o envio de todos os documentos exigidos no edital.
- 10.5. **A documentação a ser verificada através do Sicaf será a seguinte:**
- 10.5.1. **Documentação relativa à habilitação jurídica**
- a) Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social, ou documento equivalente, em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim exigir.

10.5.2. Documentação relativa à Regularidade Fiscal

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao Município ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF).
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751/14.

Observação: Caso o Licitante enquadrado como ME ou EPP apresente alguma restrição relativa à regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o direito previsto no §1.º do Art. 4.º do Decreto 8.538/2015.

10.5.3. Documentação relativa à Qualificação Econômico Financeira

- a) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante pessoa jurídica, devidamente válida.
 - Caso o Licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial deverá apresentar comprovante de deferimento da recuperação judicial ou homologação do plano de recuperação extrajudicial.
- b) Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei e regulamentos na data de realização deste Pregão, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão;
- c) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei.

Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

- Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

Sendo: Índice de Solvência (I.S.) = $AT / (PC + ELP)$;

Índice de Liquidez Geral (I.L.G.) = $(AC + RLP) / (PC + ELP)$;

Índice de Liquidez Corrente (I.L.C.) = AC / PC ;

Onde: AT = Ativo Total, AC = Ativo Circulante, RLP = Ativo Realizável a Longo Prazo, PC = Passivo Circulante, ELP = Passível Exigível a Longo Prazo.

- Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada.

10.6. A documentação complementar a ser anexada no sistema eletrônico pelo Licitante será a seguinte:

- 10.6.1. Termo de Compromisso, na forma estabelecida no item 6.1.4 deste Edital, caso

seja sociedade organizada sob forma de consórcio.

10.6.2. Documentação relativa à Qualificação Técnica

- a) Comprovação através da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre aptidão para execução do fornecimento objeto da contratação.
 - Será considerado compatível o(s) Atestado(s) que comprove(m) que o Licitante forneceu objeto similar ao licitado.
 - Poderá ser solicitado ao Licitante, como forma de diligência para comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) apresentado(s), a apresentação da cópia do contrato que deu origem à contratação, notas fiscais referentes aos respectivos produtos/serviços, o endereço atual da contratante, o local em que o fornecimento foi executado, entre outros documentos julgados pertinentes.
- b) Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC
- c) Cadastro Técnico Federal / Certificado de Regularidade emitido pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

10.6.3. Declarações e Autorizações

- a) Declaração de que toda a mão de obra, veículos e equipamentos necessários à prestação dos serviços estará inteiramente disponível para execução do objeto da licitação em questão, conforme modelo disponibilizado em anexo.
- b) Declaração de enquadramento societário/fiscal para fins de Avaliação Econômico-Financeira, conforme modelo disponibilizado em anexo. Tal declaração subsidiará a documentação exigida para comprovação da qualificação Econômico Financeira.

10.7. O Licitante que possuir cadastro junto à INB poderá apresentar somente os documentos listados a seguir:

- a) Certificado de Registro Cadastral da INB devidamente atualizado.
- b) Documentação relativa à Qualificação Econômico Financeira definida no item 10.5.3, caso não estejam inseridas no SICAF.
- c) Documentos complementares estabelecidos no item anterior.

10.7.1. Para verificação da atualização cadastral, o Licitante antecipadamente deverá entrar em contato com o Setor de Cadastro de Fornecedores da INB pelo e-mail gcontcadastro@inb.gov.br, At. Cadastro de Fornecedores.

10.8. No processo de habilitação do Licitante, o(a) Pregoeiro(a) verificará também o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, Cadastro Licitante Inidôneo mantido pelo TCU, e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta.

10.9. O(a) Pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

10.10. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

10.10.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Gerência de Contratações da INB, no endereço físico indicado na capa deste Edital.

10.11. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do Licitante, com indicação do

número de inscrição no CNPJ. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.12. Será inabilitado o Licitante:

10.12.1. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta Licitação ou que não atender a todas as exigências contidas neste Edital.

10.12.2. Que possua registro de ocorrência que a impeça de licitar e contratar com a INB ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar com a Administração.

10.12.3. Que apresentar a documentação solicitada com defeitos considerados insanáveis.

10.12.3.1. Consideram-se sanáveis os defeitos relacionados a documentos que declaram situações pré-existentes ou concernentes aos seus prazos de validade.

10.12.3.2. Será concedido o prazo de 2 (duas) horas até 01 (um) dia útil, a critério do pregoeiro, prorrogável por igual período, para que o licitante corrija os defeitos sanáveis constatados em sua documentação de habilitação, apresentando, se for o caso, nova documentação, através de anexação em local próprio do site Comprasnet.

10.12.3.3. Caso o licitante não atenda ao solicitado dentro do prazo estipulado, será inabilitado e estará sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas na legislação vigente e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INB.

10.13. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o Licitante será declarado vencedor da Licitação.

11. Recursos Administrativos

11.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de **10 (dez) minutos**, registrar sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, ao final da fase de julgamento e do ato de habilitação ou inabilitação.

11.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

11.1.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de lavratura da ata do pregão.

11.1.3. As demais licitantes ficarão intimadas para, caso desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de divulgação da interposição do recurso.

11.1.4. Será assegurado à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2. Os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela Autoridade Competente, em conformidade com os prazos estabelecidos em Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

11.3. As razões recursais deverão ser redigidas de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, conter a identificação do recorrente, o resumo dos fatos, o ato apontado como irregular ou nulo, os fundamentos que embasam a pretensão do recorrente e o pedido de modificação, revogação ou anulação da decisão proferida.

11.4. Não serão aceitos os recursos administrativos que forem entregues fora do prazo legal

ou que forem interpostos por representante não habilitado legalmente para responder pelo Licitante.

- 11.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. Adjudicação e Homologação

- 12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, quando houver, o objeto da licitação ficará sujeito à adjudicação e à homologação pela Autoridade Competente, que analisará a conveniência e oportunidade da contratação e a legalidade dos atos praticados.

12.1.1. Se, por motivo de força maior ou caso fortuito, a homologação não puder ocorrer dentro do período de validade das Propostas, a presente licitação poderá ser suspensa caso persista o interesse da INB, quando será solicitada prorrogação geral da validade das propostas ao licitante vencedor, por igual prazo, no mínimo.

- 12.2. A qualquer tempo, a licitação poderá ser revogada ou anulada, nos limites fixados pela Lei nº 13.303/2016.

13. Formalização do Instrumento Contratual

- 13.1. Homologada a licitação, a vencedora do Certame será convocada para assinar, no prazo de até 05 (cinco) dias da convocação feita pela INB, o Instrumento Contratual oriundo desta licitação, que se embasará no Modelo anexo neste Edital.

13.1.1. O prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela INB.

13.1.2. A assinatura do Instrumento Contratual deverá ser feita, preferencialmente, na forma eletrônica utilizando certificado digital padrão ICP-Brasil. Caso o fornecedor não possa realizar a assinatura desta forma, este será convocado a comparecer à unidade da INB que realizou a licitação para assinatura física do Instrumento Contratual.

- 13.2. Se o Licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Instrumento Contratual ou não apresentar situação regular no ato da assinatura, estará sujeito às penalidades previstas neste Edital.

13.2.1. Neste caso, a INB poderá convocar o Licitante subsequente, respeitando a classificação do certame e as disposições relativas à preferência para a microempresa e empresas de pequeno porte, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, em conformidade com o Edital.

- 13.3. O Licitante vencedor deverá apresentar procuração devidamente reconhecida em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa, quando o mesmo não constar do Contrato Social como pessoa autorizada a assinar em nome do Licitante.

- 13.4. A rescisão do instrumento contratual poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

13.4.1. Por ato unilateral de qualquer das partes nas hipóteses e prazos descritos no Instrumento Contratual, assegurada a prévia defesa da outra parte.

13.4.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que seja conveniente para a INB e a Contratada.

13.4.3. Por determinação Judicial.

13.4.4. Nos casos estabelecidos no Instrumento Contratual.

- 13.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. Sanções Administrativas

- 14.1. Aos licitantes que deixarem de entregar a documentação exigida para o certame, não mantiverem a proposta, não celebrarem o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta e comportarem-se de modo inidôneo, poderão ser aplicadas as penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a INB, conforme dosimetria abaixo, sem prejuízo da reparação dos danos causados a INB pelo infrator:
 - 14.1.1. Até 02 (dois) meses quando deixar de entregar documentação exigida para o certame.
 - 14.1.2. De 02 (dois) a 06 (seis) meses quando não mantiver sua proposta.
 - 14.1.3. De 06 (seis) a 12 (doze) meses quando não celebrar o Instrumento Contratual quando convocado dentro do prazo da validade da proposta.
 - 14.1.4. De 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses quando se comportar de modo inidôneo.
- 14.2. A reincidência nos atos previstos no item anterior, ocorridas no prazo de até 12 (doze) meses a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da penalidade a ser aplicada, limitado a 24 (vinte e quatro) meses.
- 14.3. Toda penalidade aplicada ao Licitante será precedida de processo administrativo, devidamente instruído com a descrição dos fatos ocorridos e do dispositivo editalício ou legal que tenha sido violado.
- 14.4. A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
- 14.5. As penalidades aplicadas aos licitantes serão registradas no Cadastro de Fornecedores da INB e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
- 14.6. As sanções previstas na Lei 13.303/16 e as do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INB observarão também os termos da Lei 12.846/13.

15. Disposições Finais

- 15.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a INB revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- 15.2. O Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido contratado, implicará na rescisão do Instrumento Contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 15.3. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 15.4. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 15.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

- 15.6. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta.
- 15.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da competitividade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a) à luz da Lei 13.303/16 e do Regulamento de Licitações e Contratos da **INB**.
- 15.9. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes através do sistema eletrônico, ou ainda, mediante publicação na área de licitações do site da **INB**.
- 15.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos observar-se-á o que segue:
 - I. excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;
 - II. os prazos somente serão iniciados e vencidos em dia e horário de expediente na unidade da **INB** que está realizando a Licitação.
- 15.11. Na ocorrência de qualquer fato superveniente ou na hipótese de caso fortuito ou de força maior será observado o seguinte:
 - I. Se o fato impedir a realização de sessão pública na data marcada, a referida sessão será adiada;
 - II. Os prazos que estiverem em curso serão suspensos, voltando a correr assim que a situação estiver normalizada.
- 15.12. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 15.13. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir as questões decorrentes deste documento licitatório, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ANEXO I

MODELO DE DOCUMENTOS



1. Declaração de Disponibilidade

Ass.: Pregão Eletrônico GCONT.F 91.071/2025

(razão social), inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º, declara expressamente, sob as penalidades cabíveis, que toda a mão de obra qualificada, veículos, equipamentos, materiais, e demais componentes necessários à execução dos serviços estarão inteiramente disponíveis para execução do objeto da licitação em questão, nas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

(local) (data)

(assinatura do representante legal do Licitante)



2. Declaração de Enquadramento Societário-Fiscal para Fins de Avaliação Econômico-Financeira

Ass.: Pregão Eletrônico GCONT.F 91.071/2025

[Identificação do Licitante], inscrito no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) **[Identificação do representante do Licitante]**, portador da identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA, sob pena de aplicação de sanções administrativas e legais cabíveis, que esta sociedade, na presente data, se enquadra como:

- () Sociedade em Geral obrigada a adotar e a enviar Escrituração Contábil Digital – ECD / SPED - Contábil, nos termos do art. 2º do Decreto nº 6.022, de 2007 combinado com a Instrução Normativa da RFB nº 1.420/2013 e alterações posteriores;
- () Demais Sociedades Empresariais ou Simples não obrigadas a adotar e a enviar Escrituração Contábil – ECD / SPED - Contábil.

.....
Local e data

(assinatura do representante legal do Licitante)



ANEXO II

MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL



INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A - INB

Contrato n.º

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação do(s) serviço(s) de transporte rodoviário e estufagem de até 26 contêineres de 20", com cargas de Concentrado de Urânio - DUA classificada como radioativa classe 7 – BAE I, para o percurso compreendido entre a unidade da Indústrias Nucleares do Brasil - INB em Caetité – BA ao Porto de Salvador – BA.

CONTRATADA:

REQUISIÇÃO: COLOG.P-2025/02/0004

Data da Publicação do Aviso de Licitação: ____ de _____ de 202-.



ÍNDICE

CLÁUSULAS / TÍTULOS

- 1ª. Objeto
- 2ª. Da Dotação Orçamentária
- 3ª. Obrigações da Contratada
- 4ª. Obrigações da INB
- 5ª. Preços
- 6ª. Reajuste de Preços
- 7ª. Condições de Faturamento
- 8ª. Condições de Pagamento
- 9ª. Alterações Contratuais
- 10ª. Sanções
- 11ª. Caso Fortuito e/ou Força Maior
- 12ª. Representante da Contratada
- 13ª. Representante da INB e Fiscalização do Contrato
- 14ª. Subcontratação, Cessão, Transferência a Terceiros e Dação em Garantia
- 15ª. Inadimplemento da Contratada
- 16ª. Rescisão
- 17ª. Garantia
- 18ª. Equilíbrio Econômico-Financeiro
- 19ª. Responsabilidade das Partes
- 20ª. Proteção de Dados Pessoais
- 21ª. Prazo de Vigência e de Execução dos Serviços
- 22ª. Tributos
- 23ª. Novação
- 24ª. Anticorrupção
- 25ª. Valor do Contrato
- 26ª. Foro

Anexos

I - Termo de Referência

II – Planilha de Preços



CONTRATO ENTRE INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A – INB E _____

_____, PARA PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E ESTUFAGEM DE ATÉ 26 CONTÊINERES DE 20”, COM CARGAS DE CONCENTRADO DE URÂNIO - DUA CLASSIFICADA COMO RADIOATIVA CLASSE 7 – BAE I, PARA O PERCURSO COMPREENDIDO ENTRE A UNIDADE DA INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL - INB EM CAETITÉ – BA AO PORTO DE SALVADOR – BA, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA.

INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, empresa pública federal, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Av. Rio Branco, nº 1, 19º andar, Centro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 00.322.818/0001-20, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada “**INB**”, e **[inserir denominação social da Contratada]**, sociedade _____, com sede na cidade de **[.] - [.]**, na **[.]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[.]**, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada “**CONTRATADA**” e, em conjunto com **INB**, “**Partes**”, têm entre si ajustado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – Objeto

- 1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação do(s) serviço(s) de transporte rodoviário e estufagem de até 26 contêineres de 20”, com cargas de Concentrado de Urânio - DUA classificada como radioativa classe 7 – BAE I, para o percurso compreendido entre a unidade da Indústrias Nucleares do Brasil - **INB** em Caetité – BA ao Porto de Salvador – BA em conformidade com o Termo de Referência - Anexo I deste Contrato.
 - 1.1.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados no percurso indicado no Termo de Referência:

Indústrias Nucleares do Brasil S/A – INB

UNIDADE DE CONCENTRAÇÃO DE URÂNIO – URA

Fazenda Cachoeira s/nº - Caetité/BA - CEP: 46400-000

Porto de Salvador - BA
- 1.2. Também fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição ou anexação, os seguintes documentos:
 - 1.2.1. Documentos da Licitação PREGÃO ELETRÔNICO GCONT.F nº 91.071/2025
 - 1.2.2. Propostas Técnica e Comercial da **CONTRATADA** nº __/____, datadas de __/__/____.
- 1.3. Fazem, também, parte integrante do presente Contrato os Anexos a seguir listados:
 - 1.3.1. Anexo I – Termo de Referência
 - 1.3.2. Anexo II - Planilha de Preços
- 1.4. Ocorrendo divergências entre os termos deste Contrato e o estipulado nos documentos mencionados nos itens 1.2 e 1.3 acima, prevalecerão as disposições deste Contrato, e na sequência as disposições dos documentos elencados no item 1.3 e 1.2 nesta ordem.



- 1.5. Não terão eficácia quaisquer ressalvas ou exceções ao estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Contrato, ou a outros documentos emitidos pela **INB**, formulados pela **CONTRATADA**, em relação às quais a **INB** não tenha concordado por escrito.
- 1.6. A presente contratação será regida pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **INB** e pelos preceitos de direito privado.

Cláusula 2ª - Dotação Orçamentária

- 2.1. A despesa com a execução deste Contrato correrá à conta das receitas próprias da **INB** proveniente de suas atividades.

Cláusula 3ª - Obrigações da Contratada

- 3.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras constantes deste Contrato, seus Anexos ou das leis vigentes, particularmente a Lei nº 13.303/2016:
 - 3.1.1. Executar fielmente os serviços de acordo com as cláusulas e condições deste Contrato e em rigorosa observância ao Termo de Referência - Anexo I deste Contrato, determinações da **INB** e tudo mais que necessário for à perfeita execução dos serviços, ainda que não expressamente mencionado;
 - 3.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 14, 20, 21, 23, 24 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
 - 3.1.3. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, no todo ou em parte, às suas expensas e a critério da **INB**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos decorrentes da execução dos serviços ou de materiais empregados.
 - 3.1.3.1. Caso, para atendimento ao item 3.1.3 acima, seja necessária a remoção de bens ou materiais associados ao serviço contratado, a **CONTRATADA** deverá fazê-lo no local em que o bem ou material tiver sido disponibilizado à **INB**, conforme estabelecido neste Contrato.
 - 3.1.4. Providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **INB**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **CONTRATADA**, quando optante do SIMPLES:
 - 3.1.4.1. Extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - 3.1.4.2. Enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
 - 3.1.5. Manter os seus profissionais/empregados devidamente identificados por crachá e uniforme.
 - 3.1.5.1. O fornecimento de uniformes aos profissionais/empregados alocados na prestação dos serviços é de responsabilidade da **CONTRATADA**.
 - 3.1.5.2. Os cartões de identificação (crachá) serão fornecidos pela **INB** e deverão ser devolvidos pela **CONTRATADA** ao final do Contrato ou quando o empregado ou executante for desligado da prestação dos serviços;
 - 3.1.5.3. Caso não seja devolvido algum dos cartões de identificação acima mencionados, a **CONTRATADA** ficará responsável pelos possíveis danos que seu empregado ou ex-empregado, detentor do mesmo, possa causar à **INB** ou a terceiros, bem como ressarcirá à **INB** o custo decorrente da não devolução do referido cartão.
 - 3.1.6. Todo o pessoal envolvido com a prestação de serviços deverá ter relação de trabalho com a **CONTRATADA**.
 - 3.1.7. Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, nem utilizar mão de obra em condição análoga à de escravo.



- 3.1.8. A **CONTRATADA** deverá observar a Portaria nº 518, de 04/04/2003, do Ministério do Trabalho e Emprego, que trata do Adicional de Periculosidade (30% incidente sobre os salários praticados), em relação aos seus profissionais/empregados.
- 3.1.9. Encaminhar à **INB**, por escrito, a relação dos profissionais/empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração, discriminando, no mínimo: nome completo, identidade e órgão expedidor, CPF.
- 3.1.10. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual de acordo com as exigências de cada atividade, necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato, com Certificado de Aprovação válido.
 - 3.1.10.1. Cabe à **CONTRATADA** não somente fornecer, mas também treinar e fiscalizar seus profissionais/empregados quanto ao uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual.
- 3.1.11. Substituir o empregado que, a critério da **INB**, seja julgado inconveniente ao bom andamento da prestação dos serviços, correndo por conta da **CONTRATADA** eventuais ônus decorrentes de tal fato.
- 3.1.12. Não utilizar seus profissionais/empregados para execução de qualquer outra tarefa ou serviços que não estejam vinculados ao objeto do Contrato nem sejam estabelecidos pela Fiscalização da **INB**.
- 3.1.13. Exigir que todo o pessoal mantenha comportamento condizente com as exigências e instruções de serviços específicos da **INB**.
- 3.1.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança das dependências da **INB**, bem como demais normas administrativas internas em vigor na **INB**, por parte dos profissionais alocados na execução dos serviços.
- 3.1.15. Observar todas as normas e procedimentos relativos à Segurança do Trabalho e Preservação do Meio Ambiente, bem como atender prontamente qualquer recomendação que a **INB** venha fazer a este respeito.
- 3.1.16. Atender, de imediato, quaisquer notificações da **INB**, relativas a irregularidades praticadas por seus profissionais/empregados, bem como ao descumprimento de qualquer outra obrigação contratual.
- 3.1.17. Não admitir em seu quadro de pessoal ou utilizar os serviços profissionais de qualquer empregado da **INB** ou de outras empresas por esta contratada.
- 3.1.18. Responsabilizar-se pela preservação dos equipamentos e instalações de propriedade da **INB** que estiver operando.
- 3.1.19. Respeitar e fazer cumprir rigorosamente as leis, as portarias e determinações das autoridades públicas competentes, em tudo que diga respeito ao objeto deste Contrato.
- 3.1.20. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, hospedagem e alimentação de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução deste Contrato.
- 3.1.21. Arcar com todos os custos e despesas relativos aos processos administrativos, judiciais e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da **INB**, decorrentes da responsabilidade da **CONTRATADA** na execução deste Contrato, assumindo em juízo ou fora dele, toda a responsabilidade relacionada a estas obrigações, resguardando os interesses da **INB**, prestando, inclusive, as garantias necessárias à sua desoneração.
 - 3.1.21.1. O disposto no item 3.1.21 não exige a **CONTRATADA** de restituir à **INB** o valor que lhe for imputado em condenação, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou outras instâncias competentes, a título de obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias. O referido valor será acrescido de todos os acessórios, tais como despesas processuais,



honorários advocatícios, despesas extrajudiciais, correção monetária e juros.

- 3.1.22. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente à **INB**, profissionais, empregados ou prepostos da **INB**, bens da **INB** ou ainda a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de profissionais, empregados e/ou prepostos da **CONTRATADA** na execução deste Contrato, independentemente da comprovação de culpa ou dolo, conforme art. 76 da Lei nº 13.303/16.
- 3.1.22.1. A responsabilidade da **CONTRATADA** não será excluída ou reduzida pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte do representante da **INB** designado nos termos da Cláusula 13ª, nem pelo controle e acompanhamento da execução do objeto contratual exercida por unidade administrativa da **INB** responsável pela gestão de contratos.
- 3.1.23. Comunicar, imediatamente, à **INB**, com a devida comprovação, qualquer evento que impossibilite o cumprimento dos serviços, prestando os esclarecimentos necessários.
- 3.1.24. Facilitar sempre a fiscalização do Contrato pela **INB**, permitindo vistorias, se for o caso, e o acompanhamento da execução do objeto contratual pelo Fiscal do Contrato designado pela **INB** nos termos da Cláusula 13ª - Representante da **INB** e Fiscalização do contrato.
- 3.1.25. Atender prontamente a quaisquer exigências da **INB** inerentes ao objeto deste Contrato.
- 3.1.26. Respeitar as normas de controle de bens e fluxo de pessoas nas dependências da **INB**.
- 3.1.27. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 3.1.28. Obter as licenças, autorizações, certidões e/ou outros instrumentos previstos na legislação, de sua responsabilidade, necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 3.1.29. Preservar e manter a **INB** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de ações de seus profissionais, empregados e prepostos.
- 3.1.30. Quanto à comunicação de sinistros ou eventos danosos ao meio ambiente, a terceiros ou a seus profissionais/empregados, que repercutam na imagem da **INB**, oriundos das atividades objeto deste Contrato:
- 3.1.30.1. Comunicar à **INB** em até 12 horas, as ocorrências mencionadas no item 3.1.7 deste Contrato.
- 3.1.30.2. Apresentar à **INB**, antes de sua divulgação, qualquer comunicado a ser feito aos meios de comunicação, juntamente com a documentação pertinente, em até 24 horas contadas do evento
- 3.1.30.3. Caso o comunicado mencione direta ou indiretamente a **INB**, sua divulgação dependerá de prévia anuência desta.
- 3.1.31. Não fazer uso do nome **INB**, da marca **INB**, da expressão “a serviço da **INB**” ou expressões similares, em especial em uniformes, veículos, ferramentas e equipamentos, de propriedade ou não da **CONTRATADA**.
- 3.1.32. Adotar, na execução do Contrato, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços.
- 3.1.33. Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, especialmente com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação / no processo de contratação direta que deu origem ao presente Contrato, comprovando-as sempre que solicitado pela **INB** e comunicando à **INB** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 3.1.34. Responsabilizar-se pelo seguro obrigatório de Responsabilidade Civil do Transporte



Rodoviário de Carga -RCTR/C e Responsabilidade Civil do Transportador por Desaparecimento de Carga RC/DC. A **INB** não fornecerá Carta de Dispensa de Isenção de Regresso “DDR” ao transportador.

- 3.1.35. As falhas apontadas pela **INB** deverão ser prontamente corrigidas, e motoristas e veículos substituídos quando for o caso.
- 3.1.36. Após serem inspecionados os veículos não poderão ser empregados em outro transporte que não o da **INB**.
- 3.1.37. A **CONTRATADA** deverá ter motoristas, frota e recursos suficientes para:
 - 3.1.37.1. Substituir motoristas, caso necessário;
 - 3.1.37.2. Manter preposto/encarregado no porto enquanto os motoristas estiverem mobilizados com a finalidade de viabilizar os trâmites burocráticos para entrada das carretas no terminal portuário, receber as instruções da **INB** e do terminal e repassar aos motoristas, organizar a movimentação dos veículos no porto, controlar e fiscalizar a compatibilidade dos documentos fornecidos a cada motorista com a ordem de carregamento dos containers no navio. O preposto/encarregado deve estar no terminal portuário na data e horário determinados pela **INB** e estar de prontidão antes da chegada dos veículos
- 3.1.38. Os veículos deverão ser apropriados para o transporte de contêineres de 20', o cavalo possuindo no máximo 10 (dez) anos de uso e o trailer/prancha com no máximo 12 (doze) anos de uso e cumprir todas as exigências e normas disciplinadoras de segurança de tráfego e de transporte de produto perigoso classe 7. Deverá ser utilizado 1 carreta (cavalo mecânico + trailer/prancha) por container.
- 3.1.39. Deverá ser utilizada preferencialmente carroceria com comprimento para transporte de contêiner de 20', de forma a facilitar as possíveis paradas do comboio ao longo do trajeto.
- 3.1.40. Cobrir qualquer atraso ou falha de seus Serviços, bem como substituir qualquer pessoal ou equipamento que, a critério da **INB**, seja julgado inadequado ou inconveniente ao bom andamento da prestação dos serviços, correndo por sua conta eventuais ônus daí decorrentes.
- 3.1.41. A fixação da carga, prevista na primeira etapa de execução desse contrato, deve observar a resolução CONTRAN Nº 945 / 2022.
- 3.1.42. Arcar com todas as despesas decorrentes de tráfego, abastecimento, lubrificantes, multas, manutenção, operação, seguro dos veículos, pedágios, desde a mobilização até a conclusão da operação de transporte (que se encerra após o embarque da carga no porto de Salvador), bem como quaisquer outras despesas incidentes sobre os meios de transporte, inclusive multas de trânsito e todos os outros encargos relativos ao transporte.
- 3.1.43. Arcar com todas as despesas de serviços médicos do seu pessoal, respondendo, ainda, pelos encargos fiscais, trabalhistas, securitários e previdenciários referentes a esse pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício direto ou indireto com a **INB**.
- 3.1.44. Arcar com as consequências e danos decorrentes de sinistro de qualquer espécie, inclusive quanto a terceiros, causados pelo seu pessoal e equipamentos colocados à disposição dos serviços.
- 3.1.45. Prover, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, todos os equipamentos de proteção individual e ferramentas de uso pessoal à execução dos serviços.
- 3.1.46. Executar os serviços contratados em conformidade com as prescrições da legislação de regência, em especial a lei nº 6.938 de 31/08/1981 que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente; do Decreto- Lei nº 2.063 de 06/10/1983 que dispõe sobre o regulamento do transportes de Produtos Perigosos; do Decreto nº 96.044 de 18/05/1988 que aprova o regulamento do transporte rodoviário de produtos perigosos; e da



Resolução nº 5.947 da ANTT de 01/06/2021 e outras que aprova as instruções complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos.

- 3.1.47. Permitir e facilitar a fiscalização da **INB** na execução dos seus serviços.
- 3.1.48. Cumprir fielmente o que determina a item “Licenças, Certificados e Autorizações de Órgãos Reguladores” do Termo de Referência, sujeito à sanção prevista na cláusula 10ª.
- 3.2. A **CONTRATADA** fica ciente que a **INB** possui Código de Ética, Conduta e Integridade próprio, cujas disposições deverão ser observadas, naquilo que for pertinente, ao longo da execução do presente Contrato, por todos os seus profissionais/empregados, prepostos e/ou subcontratados, e cujo texto encontra-se disponível, na forma eletrônica, na página da **INB** na internet (www.inb.gov.br).
- 3.3. A **CONTRATADA** compromete-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos, obrigando-se a:
 - 3.3.1. Impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente da **INB** na execução do objeto do presente Contrato;
 - 3.3.2. Não alocar, na execução do objeto contratual, familiares de empregado da **INB** que exerça cargo em comissão ou função de confiança, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Art. 7º do Decreto 7.203 de 2010;
- 3.4. A **CONTRATADA** declara que está ciente e cumpre integralmente, na condução de suas atividades empresariais, todas as disposições do Programa de Integridade da **INB**, bem como a legislação anticorrupção a ela aplicável, em especial, mas sem limitar, a Lei n.º 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015, e qualquer outra legislação antissuborno ou anticorrupção aplicável à **CONTRATADA**, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da **INB**, abstendo-se a **CONTRATADA** de qualquer atividade que constitua uma violação a tais dispositivos.
- 3.5. Verificada uma das situações mencionadas no item 3.3 acima, compete à **CONTRATADA** afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato à **INB**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.
- 3.6. Em casos de consórcio:
 - 3.6.1. A empresa responsável pela administração do consórcio deverá encaminhar à **INB** os seguintes documentos:
 - 3.6.2. Cópia das notas fiscais, das faturas ou dos recibos de prestação de serviços das consorciadas com o destaque da retenção correspondente;
 - I. Cópia das GFIP, elaboradas pelas consorciadas com o seu CNPJ identificador, onde conste no campo "CNPJ/CNO do tomador/obra", o CNPJ do consórcio ou a matrícula CNO da obra e, no campo "Denominação social do tomador/obra", a denominação social do consórcio ou o nome da obra contratada; e
 - II. Relação de empresas consorciadas, com os seguintes dados:
 - a) Razão social da consorciada;
 - b) Identificador CNPJ da consorciada;
 - c) Participação da consorciada de acordo com os atos constitutivos do consórcio;
 - d) Relatório, por competência, de notas fiscais, faturas ou recibos, emitidos por consorciada, do qual constem o número e o valor do documento.
- 3.7. A contratada deverá enviar em até 15 dias após a assinatura do contrato a comprovação de licenciamento estadual para transporte de carga perigosa e apólices de seguro obrigatórias (RCTR-C e RC-DC)

Cláusula 4ª - Obrigações da INB

- 4.1. São obrigações da **INB**, além de outras constantes deste Contrato, seus Anexos ou da legislação em vigor, especialmente a Lei nº 13.303/2016:



- 4.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados, em conformidade com os preços e prazos ajustados neste Contrato, bem como estabelecer os locais, dias e horários da prestação dos serviços.
- 4.1.2. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** sobre eventuais vícios, falhas, defeitos, imperfeições ou irregularidades verificadas nos serviços, fixando prazo e condições para as devidas correções.
- 4.1.3. Prestar informações e esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto do Contrato pela **CONTRATADA**.
- 4.1.4. Facilitar o acesso do pessoal da **CONTRATADA** aos locais necessários à realização dos serviços.
- 4.1.5. Não utilizar os empregados da **CONTRATADA** em outras atividades que não as especificadas no Contrato.
- 4.1.6. Informar à **CONTRATADA** sobre quaisquer alterações de horário e rotinas de trabalho.
- 4.1.7. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** sobre (i) a abertura de procedimento administrativo para apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa, e (ii) a aplicação de eventual penalidade nos termos deste Contrato.
- 4.1.8. Fornecer instruções gerais sobre Segurança e Higiene do Trabalho, bem sobre condições básicas administrativas e operacionais da **INB**, com vistas a facilitar o bom andamento dos serviços.
- 4.1.9. Fornecer cartão de identificação funcional (1ª via) para o pessoal da **CONTRATADA** alocada ao serviço da **INB**.
- 4.1.10. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Contrato e da proposta da **CONTRATADA** mencionada no item 1.2.2, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 4.1.11. Obter as licenças de sua responsabilidade, junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços.
- 4.1.12. Responsabilizar-se pelo seguro de transporte relativo às perdas e danos da carga - cobertura porta a porta. A **INB** não fornecerá ao transportador Carta de Dispensa de Isenção de Regresso “DDR”.

Cláusula 5ª - Preços

- 5.1. O[s] preço[s] unitário[s] praticados pela prestação dos serviços objeto deste Contrato estão previsto[s] no Anexo II – Planilha de Preços, observado o disposto na Cláusula 7ª – Condições de Faturamento.
- 5.2. O preço acima mencionado tem como base o mês de ____/____ e será reajustado conforme Cláusula 6ª – Reajuste de Preços, posto CIF na **INB** em Caetité/BA.
- 5.3. No preço acima estão inclusos todas as despesas e custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, contribuições fiscais e parafiscais, seguros, garantia, insumos, materiais, frete, deslocamento de pessoal, além de quaisquer outros necessários à perfeita e completa execução do serviço objeto deste Contrato.

Cláusula 6ª - Reajuste de Preços

- 6.1. Após o decurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta comercial, a **CONTRATADA** deverá requerer o reajuste dos preços aqui estabelecidos, para mais ou para menos, de acordo com a variação dos elementos que compõem a fórmula de reajuste.
- 6.2. O reajuste dos preços vigentes será obtido com a aplicação da fórmula abaixo:



$$Pf = \left(P_0 \times \left\{ 1 + \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) \right\} \right)$$

Onde:

Pf = Preço Final

Po = Preço Base, constante da proposta comercial, datada de __/__/__.

I = Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) - IBGE, Transporte (código 1001670) relativo ao mês do reajuste de preços.

I₀ = Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) - IBGE, Transporte (código 1001670) relativo ao mês base da proposta comercial de preços.

- 6.3. Ocorrendo a extinção, suspensão ou alteração das bases de cálculo do índice estabelecido para reajuste previsto acima, ou se de qualquer forma não puder mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, ou através de acordo entre as Partes.
- 6.4. Na hipótese de, à época da liberação do reajuste, os índices aplicados na fórmula antes considerada não se encontrarem disponíveis, deverá ser utilizado, para tal fim, o último índice oficial disponível.
- 6.5. Na hipótese de atraso de evento de faturamento por culpa da **CONTRATADA**, o reajuste de preço obedecerá à data contratualmente prevista para a realização do evento.
- 6.6. Uma vez aplicada a fórmula de reajuste e comprovado o índice definitivo, a diferença no valor do reajuste, no primeiro mês de sua vigência deverá ser objeto de faturamento suplementar, de acordo com a legislação, que terá o seu vencimento no prazo estabelecido na Cláusula 8ª – Condições de Pagamento.
- 6.7. As parcelas do preço serão reajustadas até as datas contratuais de execução dos serviços, não cabendo reajuste, caso tais eventos ocorram com atraso, por culpa da **CONTRATADA**.
- 6.8. De acordo com a legislação em vigor, fica suspensa, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da proposta, a aplicação da fórmula de reajuste, estabelecida no item 6.2, podendo a mesma vir a ser implementada em prazo inferior ao acima estipulado, em virtude de determinação do Governo Federal.
- 6.9. Os reajustes subsequentes só poderão ser celebrados 12 (doze) meses após o último reajuste.

Cláusula 7ª – Condições de Faturamento

- 7.1. A **CONTRATADA** emitirá os documentos de cobrança referentes a este Contrato, com base nos preços apresentados na Cláusula 5ª – Preços e após a conclusão do(s) seguinte(s) evento(s) de faturamento:
 - 7.1.1. 100% (cem por cento) do preço unitário contra a prestação de cada item de serviço unitário constante na planilha de preço, devidamente aprovado(s) e certificado(s) pela **INB**.
- 7.2. A **CONTRATADA** emitirá o Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico- DACTE e Notas Fiscais e enviará à **INB** junto a(s) Fatura(s) para os e-mails nfe@inb.gov.br (e-mail exclusivo para fins fiscais) e dmitri@inb.gov.br (área requisitante). As eventuais horas paradas devidas e aprovadas deverão ser cobradas em DACTE(s) suplementar(es).
 - 7.2.1. Os valores referentes ao Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Cargas – RCTR-C e Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador por Desaparecimento de Carga-RC/DC, deverão ser cobrados no DACTE principal e com a alíquota máxima ad valorem de acordo com a planilha de preços anexa ao contrato, calculados sobre o valor da carga, conforme documento fiscal fornecido pela **INB**.
 - 7.2.2. A **CONTRATADA** deverá comprovar a averbação da carga, na forma disposta na Apólice, para transporte de carga radioativa, pelo valor consignado no documento fiscal



fornecido pela **INB**. A não comprovação da averbação nestes casos dará causa ao não pagamento do seguro e multa contratual.

- 7.2.3. Não será aceito faturamento de seguro com alíquota superior ao estabelecido neste Contrato.
- 7.2.4. O valor da carga informado no Termo de Referência (Anexo I) é meramente estimativo. O documento fiscal que acompanhará a carga será a base para o pagamento supracitado.
- 7.3. Caso haja Notas Fiscais a serem apresentadas deverão ser do tipo Nota Fiscal Eletrônica – NF- e, modelo 55, conforme determina o protocolo ICMS No. 42 de 03/07/2009 e as alterações introduzidas pelo protocolo ICMS No. 85 de 09/07/2010.
- 7.4. Caso os documentos emitidos não atendam as legislações específicas ou em não conformidade com o solicitado, o pagamento dos serviços ficará suspenso até que seja regularizada a situação fiscal, seja ela cadastral ou documental.
- 7.5. Os documentos de cobrança não terão validade se emitidos antes da ocorrência dos eventos que autorizam o seu faturamento.
- 7.6. A **CONTRATADA** apresentará à **INB** os documentos de cobrança (Notas Fiscais/Faturas), que deverão estar acompanhados de um Demonstrativo de Serviços, relativo aos serviços efetivamente executados, do qual constarão os dados necessários à aferição do serviço executado e a apuração do valor faturado.
- 7.7. No caso de prestação de serviços, as Notas Fiscais poderão ser eletrônicas ou em papel, de acordo com a legislação do Município da **CONTRATADA**. Caso seja eletrônica ou DACTES, deverá ser encaminhada para o e-mail nfe@inb.gov.br (e-mail exclusivo para fins fiscais) e colog@inb.gov.br (área requisitante).
 - 7.7.1. O imposto sobre serviços (ISS) poderá ser retido e recolhido para o município onde o serviço está sendo executado, conforme determina a legislação local.
- 7.8. Caso ocorram operações que envolvam CIRCULAÇÃO ou FORNECIMENTO DE MERCADORIAS, as Notas Fiscais a serem apresentadas deverão ser do tipo Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, conforme determina o protocolo ICMS nº 42, de 03/07/2009, e as alterações introduzidas pelo protocolo ICMS nº 85 de 09/07/2010.
 - 7.8.1. Os arquivos XML e demais documentos, inclusive os indicados no item 7.14.2, deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@inb.gov.br (e-mail exclusivo para fins fiscais) e colog@inb.gov.br (área requisitante).
- 7.9. A emissão dos documentos fiscais deverá obedecer à legislação aplicável (Regulamentos do IPI, ICMS, ISS, entre outros), em consonância com o tipo de serviço executado.
- 7.10. Caso os documentos emitidos não atendam às legislações específicas, o pagamento ficará suspenso até que seja regularizada a situação fiscal, seja ela cadastral ou documental.
- 7.11. Em nenhuma hipótese poderá ser faturado valor correspondente a serviços não executados. Ocorrendo o disposto neste item, a **INB** poderá glosar da respectiva fatura apresentada pela **CONTRATADA** o valor correspondente ao serviço não executado efetivamente.
- 7.12. A glosa prevista no item 7.11. acima será efetuada pela **INB**, com base nos valores atualizados em conformidade com a Cláusula 5ª - Preços.
- 7.13. A aprovação da Nota Fiscal/Fatura não constitui aceitação do(s) serviço(s) correspondente quanto à sua adequação, qualidade técnica ou atendimento às especificações constante do Termo de Referência – Anexo I ao Contrato, mas simplesmente certificação de sua execução.
- 7.14. As Notas Fiscais/Faturas deverão mencionar expressamente o número deste Contrato, o número da conta bancária, da agência, cidade e estado e o nome do banco com o qual a **CONTRATADA** opera.
 - 7.14.1. A falta das informações solicitadas no item anterior nos documentos de cobrança poderá acarretar atraso no pagamento.
 - 7.14.2. Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados:



- 7.14.2.1. Certidões de regularidade fiscal, exigidas na fase de habilitação;
 - 7.14.2.2. Comprovante de que a **CONTRATADA** é optante do Simples Nacional, se for o caso;
 - 7.14.2.3. Em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade;
 - 7.14.2.4. Demais documentos solicitados pelo Fiscal do Contrato, necessários ao pagamento.
- 7.15. As duplicatas emitidas em decorrência do presente Contrato não poderão ser descontadas em instituições bancárias, ou objeto de cessão de direitos, exceto quando autorizado previamente e por escrito pela **INB**.
- 7.16. O endereço de remessa para quaisquer outros documentos é: dmitri@inb.gov.br; colog@inb.gov.br
- 7.17. O cálculo de “horas paradas” será feito de acordo com os registros apurados pela **INB** e conforme Planilha de Cálculo de Horas Paradas – Anexo.
- 7.17.1. O quantitativo das horas paradas será calculado de acordo com a seguinte fórmula:
- $$\sum[(\text{coluna c} - \text{coluna b}) + (\text{coluna e} - \text{coluna d})] - \sum \text{coluna g} = \sum \text{coluna h}$$
- 7.18. Os dados para a emissão da Nota Fiscal/Fatura são os seguintes:
- Indústrias Nucleares do Brasil S.A. – INB
- Fazenda Cachoeira, s/nº - Zona Rural – CEP 46400 000 – Caetité/BA
- CNPJ 00.322.818/0035-70 - I.E. 28.733.728 - I.M: 408/001-64

Cláusula 8ª - Condições de Pagamento

- 8.1. Verificada a exatidão do Conhecimento de Transporte e Relatório Demonstrativo de Serviços e da Nota Fiscal/Fatura, a **INB** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços executados no âmbito deste Contrato, **20 (vinte) dias** após a entrega do serviço e apresentação do documento de cobrança, devidamente aprovada e certificado pela **INB**.
- 8.1.1. Somente serão ressarcidos os valores referentes ao Prêmio de seguro se as condições e documentos listados no item 7.2, Cláusula 7ª e subitens forem atendidos, sendo ressarcido à transportadora somente os custos comprovados na alíquota efetivamente averbada, mais IOF e demais tributos, até o limite do percentual presente no contrato. O ressarcimento se dará em 20 (vinte) dias após a apresentação da documentação devida.
 - 8.1.2. Como o pagamento refere-se ao ressarcimento do seguro, a **CONTRATADA** deverá enviar o faturamento da corretora de seguro/seguradora como comprovante da alíquota cobrada ao segurado.
 - 8.1.3. A **INB** não será responsável pelo pagamento de multas, juros e outros encargos resultantes de inadimplemento de quaisquer obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e securitárias impostas à **CONTRATADA** e/ou a seu pessoal
- 8.2. Na hipótese de ocorrência de erro, dúvida ou omissão quanto aos documentos de cobrança, a **INB** poderá, a seu exclusivo critério, pagar a parcela não controvertida no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução da pendência, se solucionada.
- 8.3. Caso sejam encontrados, a qualquer tempo, erro ou omissões em recibos e/ou faturas cujo pagamento já tenha sido efetuado, as Partes poderão promover as correções necessárias, com o consequente acerto de contas em documentos de cobrança/pagamentos subsequentes.
- 8.4. O pagamento será efetuado pela **INB** através de ordem de crédito diretamente na conta corrente da **CONTRATADA** e estará sujeito às retenções tributárias nos termos da legislação em vigor e com base nas informações prestadas pela **CONTRATADA**.
- 8.5. Caso, por razões que não possam ser imputadas à **CONTRATADA**, a **INB** não cumpra o prazo estabelecido no item 8.1 acima, para pagamento das respectivas faturas, a mesma utilizará como critério de Atualização Financeira a variação da TR (Taxa Referencial) “pro-rata-die”, apurados



desde a data do seu inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

- 8.6. Conforme determina o artigo 34 da Lei nº 10.833/03 (ou a legislação vigente à época), as notas fiscais/faturas emitidas por pessoas jurídicas e empresas não enquadradas no SIMPLES sofrerão retenção relativa à antecipação de valores devidos a título de Imposto de Renda, CSSL, COFINS e PIS, com percentuais estabelecidos de acordo com a natureza da mercadoria adquirida, que serão recolhidos ao Tesouro Nacional pela **INB**, no prazo previsto na legislação vigente.
- 8.6.1. A empresa **OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL (LC 123/2006)** para que não sofra a retenção dos tributos federais deverá enviar, anexo aos documentos fiscais, a declaração de “optante pelo Simples Nacional” (artigos 4º, 6º e Anexo IV – IN RFB 1.234/2012) em papel timbrado e assinado pelo responsável da empresa.
- 8.6.2. Para fins do cumprimento do Art.34 da Lei 10.833/2003 e Art.2º, §6 da IN RFB 1234/2012, a **CONTRATADA** deverá informar nos documentos fiscais e/ou de cobrança, o valor do IR e das contribuições sociais a serem retidos na operação. Caso a **CONTRATADA** se enquadre nas hipóteses de não retenção previstas no Art.4º da IN RFB 1234/2012, será obrigatório o envio das declarações citadas no Art.6º da IN RFB 1234/2012.
- 8.6.3. Conforme determina o artigo 126 da IN RFB 971/2009 (ou a legislação vigente à época), a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção previdenciária no momento da emissão da nota fiscal, obedecendo as regras contidas na legislação pertinente.
- 8.7. A **INB**, após o contraditório e a ampla defesa da **CONTRATADA**, poderá deduzir do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

Cláusula 9ª – Alterações Contratuais

- 9.1. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as Partes, mediante a celebração de Aditamento, fundamentadamente, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, nas hipóteses previstas nos artigos 72 e 81 da Lei nº 13.303/16.
- 9.1.1. Em qualquer hipótese não poderá haver modificação da essência do objeto do Contrato.
- 9.2. Na hipótese de acréscimo ou redução da prestação do serviço previsto neste Contrato, por acordo entre as Partes, o novo valor global que deverá vigorar em decorrência dessas alterações será obtido mediante a multiplicação do novo quantitativo pelo valor unitário estabelecido na Clausula 5ª - Preços.

Cláusula 10ª - Sanções

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, de acordo com a gravidade do ato praticado, a **INB** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 10.1.1. Advertência, cabível sempre que o ato praticado ou omissão não tenha acarretado danos à **INB**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não seja justificada a imposição de penalidade mais gravosa;
- 10.1.2. Multa, cabível na forma do item 10.2;
- 10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **INB**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sempre que a ação ou omissão da **CONTRATADA** tenha potencialidade de causar ou tenha causado danos à **INB**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não seja justificada a imposição de penalidade menos gravosa.
- 10.2. Caso a **CONTRATADA** descumpra o estabelecido neste Contrato, especialmente das condições previstas no Termo de Referência, ficará sujeita as seguintes sanções:
- 10.2.1. Multa de 03% (três por cento) sobre o valor faturado da operação, por vestimenta inadequada ou ausência de EPI por parte dos motoristas
- 10.2.2. Multa de 02% (dois por cento) do valor faturado da operação, por falta de sistema de pagamento de pedágio eletrônico em qualquer dos veículos transportadores.



- 10.2.3. Multa de até 20% (vinte por cento), a depender da gravidade, aplicado sobre o valor do faturado da operação, além de glosa de parcela não executada, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte, qualquer das outras obrigações assumidas no Termo de Referência.
- 10.2.4. A não comprovação da cobertura da carga referente aos seguros obrigatórios, ser providenciado pela transportadora, em seu valor integral, será considerada parcela não executada do serviço e dará causa a multa de 20% (vinte por cento) do valor faturado da operação.
- 10.2.5. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor faturado da operação para o descumprimento das seguintes obrigações
 - 10.2.5.1. Não cumprimento do disposto do item 5 e 6 do Termo de Referência
 - 10.2.5.2. As obrigações contidas na Cláusula 3ª, Obrigações da Contratada, deste Contrato.
- 10.2.6. A **CONTRATADA** será sancionada com Multa de 05% (cinco por cento) sob o valor faturado da operação por cada veículo fora da especificação, limitado a 30% (trinta por cento).
- 10.2.7. Não serão aceitos veículos do tipo bi-trem sob pena de Multa de 30% (trinta por cento) sob o valor faturado da operação.
- 10.2.8. No caso de o serviço ser interrompido por defeito em veículo da **CONTRATADA**, o veículo reserva deverá ser acionado para substituir imediatamente o veículo defeituoso, com todas as despesas decorrentes dessa substituição de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**. O veículo substituto deve estar devidamente credenciado para acesso ao porto, sob pena de Multa de 30% (trinta por cento) sob o valor faturado da operação.
- 10.2.9. A **CONTRATADA** deverá enviar para a INB a apólice de RCTR-C e RC-DC comprovando cobertura pelo valor do embarque integral ou declaração da seguradora de extensão da garantia até este valor, sob pena de Multa de 30% (trinta por cento) do valor faturado da operação.
- 10.2.10. A **CONTRATADA** deverá respeitar o horário determinado pela **INB**, posicionando os veículos sem atraso, a cada hora de atraso multa de 10% (dez por cento) do valor faturado da operação.
- 10.2.11. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor faturado da operação caso a **CONTRATADA** não providencie o seu cadastramento e autorizações de acesso ao Porto para todos os seus equipamentos e pessoal empregados nas operações de transporte, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da operação.
- 10.2.12. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor faturado da operação caso a **CONTRATADA** não providencie o agendamento de carga e liberação de acesso junto ao terminal Portuário, bem como cumprir todo e qualquer requisito e regulamento estabelecido pela Autoridade Portuária.
- 10.3. Entende-se como “**VALOR FATURADO DA OPERAÇÃO**” o valor a ser faturado por execução de estufagem de determinado número de contêineres e/ou conjunto de veículos para execução de transporte, em número determinado pela **INB**, contemplando frete, estufagem e seguros obrigatórios do transportador.”
- 10.4. A **CONTRATADA** também poderá ser advertida por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade
- 10.5. A **CONTRATADA** será notificada da aplicação da multa, a qual será descontada do(s) pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) à **CONTRATADA**.
 - 10.5.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal a ser realizada pela **INB**, reservando-se a **INB** o direito de realizar a cobrança judicial.
- 10.6. Independentemente da aplicação da multa, a **CONTRATADA** permanecerá responsável por danos



causados diretamente a terceiros ou à **INB**, independentemente da comprovação de culpa ou dolo, na execução dos serviços. Não serão aceitas como justificativas de atraso da **CONTRATADA** alegações de atrasos por parte de eventuais subcontratadas, exceto quando comprovadamente resultante de casos fortuitos ou de força maior.

- 10.7. A multa prevista no item 10.2 não impede que a **INB** rescinda o Contrato e aplique outras sanções previstas neste Contrato.
- 10.8. As sanções previstas nos itens 10.1.1 e 10.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 10.1.2, devendo a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 10.9. No caso de atos lesivos à Administração Pública observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.
- 10.10. Na rescisão contratual por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, será aplicada multa nos termos do item 16.4 deste Contrato.

Cláusula 11ª - Caso Fortuito e/ou Força Maior

- 11.1. As Partes não responderão pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil.
- 11.2. Nos casos fortuitos ou de força maior que afetem o cumprimento de qualquer obrigação contratual, a Parte afetada deverá comunicar a ocorrência à outra Parte, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas contados da identificação do evento causador, submetendo relatório sobre a ocorrência do evento, com as necessárias provas e medidas a serem tomadas para apreciação da outra Parte. [à critério da área técnica].
- 11.3. O período de interrupção da execução contratual decorrente de evento(s) caracterizado(s) como caso fortuito ou força maior, desde que verificado(s) e aceito(s) pela **INB**, poderá acarretar a suspensão da contagem do prazo contratual.
- 11.4. Durante o período em que verificado o evento caracterizador de caso fortuito ou força maior, as Partes suportarão as suas respectivas perdas.

Cláusula 12ª – Representante da Contratada

- 12.1. A **CONTRATADA** deverá designar, por escrito, um representante perante a **INB**, responsável pela execução do objeto deste Contrato.
- 12.2. Este representante deverá ter plenos poderes para resolver as questões concernentes à execução do objeto deste Contrato e, ao final do Contrato, será responsável por assinar o “Termo de Encerramento” do objeto contratado.
- 12.3. O representante da **CONTRATADA** terá como substituto em seus impedimentos ocasionais, um dos seus auxiliares diretos, igualmente credenciado perante a **INB**, por escrito. Este substituto deverá ter autonomia, concedida pela **CONTRATADA**, no mesmo nível do representante titular durante sua ausência.

Cláusula 13ª – Representante da INB e Fiscalização do Contrato

- 13.1. A **INB** deverá designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, denominado Fiscal do Contrato.
- 13.2. O representante da **INB** terá substituto, igualmente credenciado, para atuar em eventuais impedimentos do titular, sendo os mesmos, em conjunto com a unidade administrativa da **INB** responsável pela gestão de Contratos, os únicos autorizados a emitir instruções no âmbito deste Contrato, não se responsabilizando a **INB**, por qualquer ordem e/ou instruções emitidas por outra pessoa, que não designada na forma desta Cláusula.
- 13.3. A **CONTRATADA** deverá permitir e facilitar a fiscalização dos serviços, por parte de representante autorizado da **INB**, que terá as seguintes atribuições:
 - 13.3.1. Acordar com a **CONTRATADA** as soluções mais convenientes ao bom andamento dos serviços, fornecendo à mesma todas as informações solicitadas;
 - 13.3.2. Ordenar a imediata retirada do empregado da **CONTRATADA** que embargar ou dificultar



a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência no local da prestação dos serviços seja julgada inconveniente pela Fiscalização;

- 13.3.3. Determinar a prioridade dos serviços, o controle das condições de trabalho, e todas as questões técnicas e administrativas;
- 13.3.4. Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste Contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito da **INB**;
- 13.3.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- 13.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

Cláusula 14ª - Subcontratação, Cessão, Transferência a Terceiros e Dação em Garantia

- 14.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder e/ou transferir a terceiros o objeto principal deste Contrato – o transporte rodoviário de cargas – sem a prévia e expressa autorização da INB. Para fins desta cláusula, entende-se como subcontratação a emissão de DACTE (Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico) por empresa diversa da **CONTRATADA**, entre outras hipóteses.
 - 14.1.1. Não se caracteriza como subcontratação, para os fins desta cláusula, o eventual uso de veículos de terceiros mediante contratos de comodato ou aluguel, desde que o DACTE seja emitido pela **CONTRATADA** e haja responsabilidade direta desta pela execução do transporte.
 - 14.1.2. É permitida, independentemente de autorização prévia, a subcontratação de serviços acessórios e não regulares à atividade de transporte, como a estufagem de carga em contêineres, desde que essa subcontratação não comprometa a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela execução do contrato.
- 14.2. A **CONTRATADA** não poderá ainda se valer deste Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de créditos, a serem auferidos em função da execução do fornecimento, em quaisquer operações de desconto bancário, a não ser que expressa e previamente autorizada pela **INB**.

Cláusula 15ª - Inadimplemento da Contratada

- 15.1. A **CONTRATADA** será considerada inadimplente, independentemente de interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:
 - 15.1.1. Inobservância das especificações previstas no Termo de Referência - Anexo I deste Contrato, ou recomendações técnicas e/ou administrativas da **INB**;
 - 15.1.2. Interrupção dos serviços por 02 (dois) dias consecutivos ou não, por mês de execução do Contrato.
 - 15.1.3. Atraso superior a 03 (três) dias no atendimento às determinações da Fiscalização
 - 15.1.4. Não cumprimento, total ou parcial, de cláusulas contratuais, especificações, condições, projetos ou prazos, pela **CONTRATADA**;
 - 15.1.5. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, pela **CONTRATADA**;
 - 15.1.6. Lentidão no cumprimento do Contrato pela **CONTRATADA**, levando a **INB** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento no prazo estipulado;
 - 15.1.7. Atraso injustificado no início do serviço;



- 15.1.8. Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **INB**;
- 15.1.9. Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no Contrato e autorizada pela **INB**, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a execução do Contrato;
- 15.1.10. Não atendimento das determinações regulares do fiscal da **INB** designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- 15.1.11. Cometimento reiterado de faltas pela **CONTRATADA** na execução do Contrato, anotadas em registro próprio;
- 15.2. Greves ou quaisquer outras interrupções por parte dos empregados da **CONTRATADA** não poderão servir de justificativa para interrupção total ou parcial da execução do objeto contratual. Em caso da ocorrência deste fato ou de fatos semelhantes, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, a exclusivo critério da **INB**, às sanções previstas na Cláusula 10ª – Sanções ou na Cláusula 16ª – Rescisão deste Contrato.

Cláusula 16ª - Rescisão

- 16.1. Sem prejuízo da aplicação de sanções previstas neste Contrato, a **INB** poderá rescindir o presente Contrato, mediante notificação judicial ou extrajudicial, em caso de inadimplemento da **CONTRATADA**, conforme previsto na Cláusula 15ª – Inadimplemento da Contratada, bem como nos seguintes casos:
 - 16.1.1. A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
 - 16.1.2. Homologação de plano de recuperação extrajudicial ou deferimento de recuperação judicial da **CONTRATADA**, se esta não prestar garantia suficiente para o cumprimento das obrigações contratuais, a critério da **INB**;
 - 16.1.3. Dissolução da sociedade ou a falência da **CONTRATADA**;
 - 16.1.4. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
 - 16.1.5. Na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei 12.846/2013, cometido pela **CONTRATADA** em processo de contratação ou por ocasião da execução do Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na referida lei.
 - 16.1.6. Razões de interesse da **INB**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas em processo administrativo.
 - 16.1.7. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente demonstrada, impeditiva da execução do Contrato;
 - 16.1.8. Descumprimento pela **CONTRATADA** de disposição do Programa de Integridade da **INB**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no referido programa.
- 16.2. A **CONTRATADA** poderá rescindir o presente Contrato, mediante notificação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:
 - 16.2.1. Não cumprimento, total ou parcial, de cláusulas contratuais, pela **INB**, ressalvado o disposto no item 16.2.2;
 - 16.2.2. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **INB**, decorrentes de serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra ou outros comprovados casos fortuitos ou de força maior, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, na forma da Cláusula 11 - Caso Fortuito e/ou Força Maior deste Contrato.
 - 16.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 16.3. A rescisão unilateral do Contrato deverá ser formalmente motivada e precedida de notificação da



intenção de rescindir à outra Parte, para o exercício do contraditório e da ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

- 16.4. Em caso de rescisão do Contrato pela **INB** por inadimplemento da **CONTRATADA**, ficará a **CONTRATADA** obrigada ao pagamento de quantia equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total atualizado deste Contrato, independentemente dos pagamentos de multas moratórias eventualmente já efetuados, descontados ou devidos.
- 16.5. A rescisão pela **INB** fundamentada em inadimplemento da **CONTRATADA** ou nos subitens 16.1.1 a 16.1.5 acarretará a(s) seguinte(s) consequência(s) imediata(s) para fins indenizatórios:
 - 16.5.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da **INB** e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, se houver.
 - 16.5.2. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **INB**.
- 16.6. Quando a rescisão ocorrer por motivo não imputável à **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda, direito:
 - 16.6.1. À devolução da garantia contratual, desde que cumpridas todas as obrigações pela **CONTRATADA**;
 - 16.6.2. Aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.
- 16.7. Na hipótese do item 16.6, nenhuma outra indenização será devida pela **INB** à **CONTRATADA** em virtude da rescisão.
- 16.8. No caso de rescisão do Contrato, ficará a **INB** obrigada exclusivamente ao pagamento do preço integral do serviço já efetuado e não faturado e daquele que, por mútuo acordo entre as Partes, deva ser realizado até a data de encerramento das atividades.
- 16.9. O presente Contrato também poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou por determinação judicial.

Cláusula 17ª – Garantia

- 17.1. A **CONTRATADA** garante a qualidade dos serviços e a sua perfeita adequação ao Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste Contrato.
- 17.2. Caso os serviços deixem de atender aos requisitos previstos no Termo de Referência - Anexo I deste Contrato, a **INB** poderá rejeitá-lo e exigir da **CONTRATADA** que o serviço seja refeito, sem quaisquer ônus para a **INB**.
- 17.3. Se a **CONTRATADA** negligenciar ou recusar-se a refazer o(s) serviço(s) inadequado(s), a **INB** poderá tomar tais providências, deduzindo os custos de quaisquer créditos da **CONTRATADA** relativos ao presente Contrato.

Cláusula 18ª - Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato

- 18.1. A **INB** e a **CONTRATADA** têm direito à revisão de preços, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas neste Contrato, respeitando-se o seguinte:
 - 18.1.1. A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa da **INB** ou mediante solicitação da **CONTRATADA**. Neste último caso, a **CONTRATADA** deverá formular à **INB** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
 - 18.1.2. A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido da revisão;
 - 18.1.3. Com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta e o momento do pedido de revisão,



contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

Cláusula 19ª - Responsabilidade das Partes

- 19.1. A **CONTRATADA** será responsável pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, podendo a **INB** exigir a substituição de qualquer empregado cuja permanência na execução do objeto deste Contrato seja considerada contrária aos seus interesses.
- 19.2. A **CONTRATADA** será a única responsável pela integridade dos bens postos à sua disposição pela **INB**, para execução do objeto deste Contrato, respondendo por eventuais prejuízos causados à **INB**, seu pessoal e terceiros atingidos, diretamente, independentemente da caracterização do dolo ou culpa, na forma do art. 76 da Lei nº 13.303/16.
- 19.3. A **CONTRATADA** procederá à reparação de tais danos ou prejuízos, ficando a **INB** autorizada a descontar de quaisquer créditos da **CONTRATADA** a importância necessária ao seu ressarcimento.
- 19.4. Fica acordado entre as Partes que, na incidência de dano direto apontado, causado pela **CONTRATADA** à **INB** ou a terceiros, a **CONTRATADA** se compromete a indenizar à **INB** pelo valor do dano direto causado até o limite do valor total do contrato atualizado.

Cláusula 20ª – Proteção de Dados Pessoais

- 20.1. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula no tocante à Política de Privacidade de Dados da **INB**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e ao tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.
- 20.2. Em cumprimento à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de proteção de Dados – LGPD, no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato celebrado, as Partes devem observar o regime legal da proteção de dados pessoais, comprometendo-se a proteger e tratar os dados celebrados estrita e necessariamente para a execução do CONTRATO.
- 20.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão as contratações, e para utilização de acordo com propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados de forma clara ao titular.
- 20.4. As coletas de dados pessoais indispensáveis à execução do contrato serão realizadas mediante prévia e específica aprovação ou explicitadas de forma destacada em contrato pela **INB**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares de acordo com os preceitos da LGPD, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução específica do objeto do contrato.
 - 20.4.1. Eventualmente, as partes podem ajustar que a **INB** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes expressas no item 20.4.
 - 20.4.2. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em local seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.
- 20.5. As Partes são solidariamente responsáveis por eventuais incidentes de segurança de informação, nos termos da Legislação vigente, mas a **INB** garante, no âmbito deste CONTRATO, o seu direito de regresso contra a **CONTRATADA**, caso fique comprovado não ter sido ela a dar causa ao evento.
- 20.6. Quaisquer incidentes de segurança, que exponham ou tenham o potencial de expor o ambiente onde se encontram hospedados dados pessoais deverão ser imediatamente comunicados pela **CONTRATADA** à **INB**, mesmo que se trate de meros indícios, guardando todos os registros (inclusive logs, metadados e outras evidências dos incidentes) e informando as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, bem como prestando toda a colaboração e fornecendo toda a documentação necessária a qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.



- 20.7. A **CONTRATADA** não fornecerá, transferirá ou disponibilizará dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas e/ou previstas em contrato, por obrigação legal ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando a **INB** dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a **CONTRATADA** estará dispensada da comunicação à **INB**.
- 20.8. As Partes obrigam-se ainda:
- 20.8.1. Tratar e usar os dados pessoais coletados para os fins a que se destinam mantendo-os registrados, organizados e conservados.
 - 20.8.2. Realizar o compartilhamento dos dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas.
 - 20.8.3. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados e pelo mínimo de pessoas possível, devendo ser as mesmas identificáveis de plano.
 - 20.8.4. Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades contratuais ou pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade.
 - 20.8.5. Implementar medidas técnicas e administrativa necessárias para proteger os dados contra alteração, perda, ou ainda difusão, acesso ou destruição – acidental ou intencionalmente – não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.
 - 20.8.6. Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição, portabilidade e demais direitos oriundos da LGPD.
 - 20.8.7. Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.
 - 20.8.8. Informar à **INB** todas as solicitações relacionadas aos dados pessoais que receber diretamente do titular dos dados em razão do presente Contrato.
 - 20.8.9. Cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no presente Contrato imediatamente após findos os seus efeitos e obrigações, a critério exclusivo da **INB**, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.
 - 20.8.10. Permitir e adotar meios para que a **INB** verifique a conformidade das práticas adotadas referente à proteção de dados pessoais, comprometendo-se a cooperar na hipótese de necessidade de realização do relatório de impacto de proteção de dados pessoais.

Cláusula 21ª – Prazo de Vigência do Contrato

- 21.1. O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com término ao final do prazo previsto no item 22.2. O término da vigência não suspende quaisquer obrigações que a **CONTRATADA** venha a apresentar pendentes até esta data.
- 21.2. O prazo de execução do objeto deste Contrato será de 18 (dezoito) meses, contados da data de assinatura do Contrato.
- 21.3. As Partes estabelecem que, de comum acordo, poderão suspender o prazo para a execução do objeto deste Contrato por até 120 (cento e vinte) dias.
- 21.4. Ao prazo mencionado no item 21.2, serão acrescentados os dias de atraso decorrentes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, conforme Cláusula 11 – Caso Fortuito e/ou Força Maior.

Cláusula 22ª – Tributos

- 22.1. Os tributos de qualquer natureza, que sejam devidos em decorrência direta do objeto deste Contrato são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a



reembolso, não cabendo qualquer reivindicação fundada em erro na sua avaliação.

- 22.2. Não se entende como tributos devidos em decorrência direta deste instrumento contratual aqueles cujo ônus econômico deve ser suportado pela **CONTRATADA**, tais como: IRPJ, CSLL, IOF, contribuições previdenciárias sobre folha de pagamentos, dentre outros. Isso não se aplica aos tributos diretamente incidentes sobre o valor do seguro para composição do valor a ser pago pela INB nesta rubrica, desde que dentro da alíquota máxima presente na planilha de preço.
- 22.3. A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre o serviço, não cabendo qualquer reivindicação fundada em erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 22.4. A **CONTRATADA** se compromete a reduzir imediatamente o preço contratual em virtude do acréscimo indevido de valores correspondentes a tributos de qualquer natureza, o que abarca os valores decorrentes de classificação inadequada na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), do não aproveitamento de benefícios fiscais, da não realização de deduções ou do aproveitamento de créditos autorizados por lei, com a consequente restituição ou compensação à **INB** dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**, atualizados exclusivamente com base na Taxa SELIC, considerando o período compreendido entre o dia do pagamento efetuado à **CONTRATADA** e o dia anterior ao da restituição ou compensação de que trata esta Cláusula.
- 22.5. A **INB**, quando fonte retentora, descontará e recolherá dos pagamentos que efetuar, nos prazos da legislação, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, não tendo a **CONTRATADA** direito à majoração da base de cálculo nem à revisão de preço.
- 22.5.1. A **CONTRATADA** fornecerá previamente todos os documentos necessários para a eventual redução ou eliminação da retenção a ser efetuada pela **INB**, sem necessidade de notificação ou aviso prévio.
- 22.6. Se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a criação de novos tributos, a alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, ou ainda a extinção de tributos existentes, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou a isenção ou redução de tributos, que, de forma direta, venham a majorar ou reduzir, comprovadamente, o ônus da **CONTRATADA**, o preço será revisto proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.
- 22.6.1. A revisão prevista no item 22.6, para majorar o preço contratual, somente ocorrerá se o aumento da carga tributária não for resultante de: (i) decisão da **CONTRATADA**, tais como a modificação do estabelecimento do fornecedor, a adesão ou exclusão a sistema simplificado de tributação, entre outros, ou (ii) ainda de mera circunstância econômica, como o enquadramento em nível de tributação superior em função do crescimento da receita, já existente quando da apresentação da proposta.
- 22.6.2. A **CONTRATADA** disponibilizará todos os documentos necessários para evitar os ônus decorrentes da responsabilidade solidária da **INB**, prevista em lei, inclusive os relativos aos seus subfornecedores e subcontratadas, sem necessidade de notificação ou aviso prévio, sob pena de sofrer a compensação, na primeira oportunidade, do valor dos tributos em relação aos quais se aplicam a responsabilidade solidária prevista na legislação.
- 22.7. O preço será imediatamente ajustado, com vistas a expurgar o valor do tributo indevido, nos casos em que qualquer tributo que componha o preço contratual deixar de ser devido, total ou parcialmente, em razão de: (i) ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovado pelo Ministro de Estado de Fazenda, autorizando a não interposição de recurso ou a desistência de recurso interposto pela União; (ii) súmula vinculante; (iii) decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC); (iv) suspensão de execução da norma pelo Senado Federal ou (v) habilitação ou enquadramento em regime de incentivo fiscal.

Cláusula 23ª - Novação



- 23.1. O não exercício, pela **INB**, de qualquer de seus direitos contratuais ou legais representará ato de mera tolerância e não implicará em novação quanto aos seus termos, nem em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser por ela exercidos a qualquer tempo.

Cláusula 24ª – Anticorrupção

- 24.1. Na execução do presente Contrato é vedado às Indústrias Nucleares do Brasil S.A.- INB e à **CONTRATADA**, e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu, oferecer, dar, ou se comprometer a dar, uma a outra ou a quem quer que seja, ou a aceitar, ou se comprometer a aceitar de quem ser que seja, tanto por si, quanto através de outrem, pagamento, em espécie ou em bem, doação, compensação, vantagens financeiras e/ou benefícios de qualquer espécie que constituam, na forma da legislação de regência, prática ilegal ou de corrupção quanto ao objeto do presente Contrato, direta ou indiretamente, ou ainda, de outra forma que não relacionada a este Contrato.

Cláusula 25ª - Valor do Contrato

- 25.1. O presente Contrato tem seu valor global, para todos os efeitos legais e contratuais, em R\$ [] (), base ____/____.

Cláusula 26ª - Foro

- 26.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam as Partes o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito.

Rio de Janeiro,

INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB

[nome]
[cargo]

[nome]
[cargo]

CONTRATADA



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência se destina a estabelecer as condições para a realização dos serviços de transporte rodoviário e estufagem de até 26 contêineres de 20", com cargas de Concentrado de Urânio - DUA classificada como radioativa classe 7 – BAE I, para o percurso compreendido entre a unidade da Indústrias Nucleares do Brasil - INB em Caetité – BA ao Porto de Salvador – BA.

2. CARACTERÍSTICAS DAS CARGAS

- 2.1. **Carga:** Concentrado de Urânio – DUA, acondicionado em tambores metálicos de 200 litros, com peso líquido de aproximadamente 380 kg de DUA por tambor.
- 2.2. **Classificação da carga:** UN 2912 - Classe 7 / nome apropriado para embarque: material radioativo / baixa atividade específica (BAE-1) / não fissil.
- 2.3. Quantidade aproximada de tambores por contêiner: 48 tambores.
- 2.4. **Peso bruto estimado de cada tambor:** 500 kg.
- 2.5. **Valor da carga por contêiner:** aproximadamente **R\$16.557.026,59**; com cobertura de seguro de transporte contra Perdas & Danos - Porta a Porta por conta da INB.
- 2.6. **Local de estufagem e carregamento dos contêineres:** Unidade de Produção da INB INB-Fazenda Cachoeira, S/Nº, CEP: 46400-000, Caetité-BA
- 2.7. **Local de descarregamento e embarque marítimo:** Porto de Salvador – Terminal a confirmar mais próximo do embarque.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS:

- 3.1. A operação de transporte rodoviário e estufagem de até 26 (vinte e cinco) contêineres de 20' contendo concentrado de urânio, consiste de:
 - 3.1.1 Fornecimento de madeira tratada fumigada, para estufagem e travamento dos contêineres, com cintas com certificação de órgãos competentes ou outro material de travamento suficiente e eficaz para a fixação da carga em questão, como sacos infláveis e calços. Plano de estufagem a ser seguido, conforme acordado com a INB, condições previstas no contrato e padrões internacionais de fixação e segurança da carga durante operação de transporte;
 - 3.1.2 Transporte dos contêineres da Unidade da INB até o Porto de Salvador para embarque marítimo (operação de guindaste por conta da INB).
- 3.2. A Operação será executada em 2 (duas) etapas, conforme detalhamento abaixo:

Etapas:

 - (1) estufagem dos contêineres e travamento dos tambores com DUA na INB em Caetité – aproximadamente 2 semanas antes do embarque, data a ser definida pela INB com 5 dias úteis de antecedência;
 - (2) transporte rodoviário dos contêineres carregados com DUA da INB / Caetité - BA até o Porto de Salvador – BA – data exata do transporte a ser informada pela INB com 5 dias de antecedência. A saída de contêineres para o trajeto até o porto poderá ser dividida em mais de um comboio, a critério da INB

4. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 4.1. Os serviços de estufagem dos contêineres e travamento dos tambores com DUA serão realizados pela CONTRATADA em Caetité, sob supervisão de um representante da INB, sendo o seu planejamento e execução de competência da CONTRATADA, de acordo com as normas internacionais de peação de carga radioativa. A estufagem dos contêineres será feita com os



mesmos no chão, de forma independente do envio dos veículos transportadores necessários para o transporte até o porto de Salvador.

- 4.1.1. A CONTRATADA deverá dispor de capacidade e pessoal para estufar até 4 (quatro) contêineres por dia.
- 4.1.2. A CONTRATADA deverá seguir o cronograma de estufagem determinado pela INB dentro deste parâmetro.
- 4.1.3. Uma vez iniciada a estufagem será uma ação ininterrupta e se encerrará em no máximo 10 (dez) dias após iniciada.
- 4.1.4. A INB disponibilizará uma empilhadeira com operador para a execução dos serviços.
- 4.2. Toda a madeira utilizada na estufagem dos contêineres e travamento dos tambores com DUA deverá ser tratada e fornecida pela CONTRATADA com o respectivo Certificado de Fumigação, em original.
- 4.3. A INB tem o direito de solicitar a imediata substituição do pessoal apresentado pela CONTRATADA para os serviços de estufagem se julgar que os mesmos não estão aptos para o trabalho.
- 4.4. A segunda etapa da operação, consistindo do transporte rodoviário dos contêineres será realizada em comboio, escoltado pela Polícia Rodoviária Federal, trafegando diretamente da INB – Caetité até o Porto de Salvador, cumprindo toda e qualquer determinação da INB.
- 4.5. Após a chegada em Caetité dos veículos transportadores, a INB realizará inspeção para verificação das condições dos veículos, reprovando aqueles que julgue estar em não conformidade técnica e liberando para carregamento os veículos aprovados. Os veículos reprovados poderão ter suas não conformidades sanadas (somente se o tempo de reparo não comprometer o cronograma da operação de transporte) e/ou serem substituídos de forma imediata.
- 4.6. O carregamento dos contêineres nos veículos transportadores será iniciado imediatamente após a liberação dos veículos transportadores na Unidade da INB em Caetité, para tanto a INB fornecerá equipamento adequado para realizar a carga dos contêineres nos veículos transportadores. A CONTRATADA se responsabilizará pela fixação dos contêineres nos veículos.
- 4.7. A apresentação dos veículos transportadores na INB, assim como a conclusão da operação de carregamento e saída dos veículos para o porto, seguirá o cronograma de trabalho fornecido pela a INB próximo à data de mobilização.
- 4.8. Os veículos transportadores dos contêineres deverão ser apropriados para o transporte de contêineres de 20', possuindo no máximo 10 (dez) anos de uso para o cavalo e 12 (doze) anos para a carreta e cumprindo todas as exigências e normas disciplinadoras de segurança e de tráfego para transporte de cargas perigosas. Veículos devem possuir CIPP e CIV.
- 4.9. A operação de transporte será coordenada e supervisionada pela INB. A contratada deverá disponibilizar um cavalo mecânico de reserva e 2 motoristas por veículo transportador.
- 4.10. O condutor de veículo utilizado no transporte de produtos perigosos deve ter sido aprovado em curso específico, de acordo com a regulamentação do CONTRAN, conforme norma da ANTT 5.947/21 e disposições posteriores.
- 4.11. Todos os veículos utilizados no transporte de produtos perigosos deverão possuir molduras para colocação de painéis de produto perigoso conforme NBR-7500 da ABNT. Os painéis serão fornecidos pela INB, em conformidade com o Decreto nº 96.044 e a Portaria nº204, de 20/05/1997.
- 4.12. De acordo com a Norma da CNEN NN 5.04, cada um dos veículos (caminhões) do presente CONTRATO deverá possuir sistema de rastreamento de sinais de posicionamento global (GPS), que deverá ser compartilhado com a INB “on line”, a partir da vistoria e durante toda a operação;



- 4.13. A CONTRATADA deverá manter no acompanhamento dos veículos transportadores, durante o comboio, uma equipe de apoio e manutenção, incluindo-se: um borracheiro e um profissional de manutenção elétrica/mecânica, bem como equipamentos e 1 cavalo mecânico de reserva, para ser imediatamente mobilizados e empregados em caso de defeito, falhas e/ou acidente que impeça o prosseguimento da operação conforme planejada.
- 4.14. Haverá necessidade do profissional de manutenção elétrica/mecânica estar também presente durante o *check-list* nos veículos transportadores, a ser realizado na INB em Caetité.
- 4.15. Para facilitar as comunicações, a INB poderá fornecer rádio transceptores portáteis para os motoristas dos veículos transportadores da carga.
- 4.16. Objetivando o cumprimento da legislação trabalhista vigente, a CONTRATADA deverá disponibilizar motoristas em quantidade suficiente para a execução da operação de transporte, diretamente da INB para o Porto de Salvador, contando com motoristas reservas no comboio ou em pontos previamente definidos para a troca de motoristas.
- 4.17. No caso dos serviços serem interrompidos por defeito ou falhas de execução ou por defeitos ou falhas nos equipamentos da CONTRATADA, esta se obriga a mobilizar todos os recursos necessários e suficientes para a continuidade e conclusão das suas obrigações.
- 4.18. As despesas ou custos decorrentes de eventuais ações de substituição ou mobilização por falhas ou defeitos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.19. O pessoal da CONTRATADA deverá estar paramentado com os EPI's necessários aos serviços, não sendo permitidos trajes tais como: camisetas sem manga, chinelos, sandálias abertas e shorts ou bermudas.
- 4.20. Para a operação de transporte deverá ser considerado o total de 72 (setenta e duas) horas reversíveis de franquia por veículo. As horas franqueadas serão consideradas reversíveis para todos os efeitos.
- 4.21. Durante toda a operação, a eventual retenção de veículos da CONTRATADA por culpa a ela não imputável e por período superior aos estabelecidos como franquia, será pago como "horas paradas adicionais", nas quantidades efetivamente apuradas pela INB, tendo como base o valor da "hora parada" a ser informada na proposta da CONTRATADA.
- 4.22. Com a finalidade única de prover orçamento para formação do valor de contrato, é estimado que em cada operação ocorram eventuais 72 horas paradas por carreta, considerando o quantitativo máximo de 26 carretas por operação de transporte.

5. LICENÇAS, CERTIFICADOS E AUTORIZAÇÃO DE ÓRGÃOS REGULADORES.

- 5.1. A CONTRATADA deverá possuir o Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas– RNTRC e demais registros legais obrigatórios, conforme a Resolução ANTT 5.947/21 e alterações posteriores.
- 5.2. Os condutores dos veículos transportadores deverão ter sido aprovados em curso específico, de acordo com a regulamentação do CONTRAN, conforme norma da ANTT 5.947/21 e disposições posteriores, seguindo o modelo regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN (Resolução nº 168/CONTRAN/MJ, de 14 de dezembro de 2004 e suas alterações).
- 5.3. Os veículos utilizados na operação deverão estar habilitados para o transporte rodoviário de produtos perigosos, conforme disposições legais em vigor.
- 5.4. A empresa deve estar habilitada para o transporte rodoviário de produtos perigosos no estado da Bahia.
 - 5.4.1. A contratada deverá enviar em até 15 dias após a assinatura a comprovação de licenciamento estadual para transporte de carga perigosa e apólices de seguro obrigatórias (RCTR-C e RC-DC).
- 5.5. A empresa deve executar o serviço de transporte, observando as normas da ANTT, DNIT e demais normas aplicáveis ao transporte de produtos perigosos.



- 5.6. A CONTRATADA deverá apresentar devidamente atualizado o Cadastro Técnico Federal / Certificado de Regularidade emitido pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, correspondendo à categoria de “Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio de Cargas perigosas (Lei 6.938/81 – Anexo VIII – item 18).
- 5.7. Os veículos e os equipamentos de transporte de produtos perigosos devem ter Certificado de Inspeção Veicular - CIV e Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos - CIPP, respectivamente.
- 5.8. Executar os serviços contratados em conformidade com as prescrições da legislação de regência, em especial a lei nº 6.938 de 31/08/1981 que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente; do Decreto- Lei nº 2.063 de 06/10/1983 que dispõe sobre o regulamento do transportes de Produtos Perigosos; do Decreto nº 96.044 de 18/05/1988 que aprova o regulamento do transporte rodoviário de produtos perigosos; e da Resolução nº 5.947 da ANTT de 01/06/2021 e outras que aprova as instruções complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos, sendo de classe 7 conforme determinado pela ONU.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA

- 6.1. A vigência do contrato será de 18 meses a partir da data da assinatura.
- 6.2. A operação de transporte tem previsão para acontecer entre os meses de julho e novembro de 2025, podendo ser revisada dentro do período de vigência.
- 6.3. Estima-se que serão estufados e transportados até 26 x 20" contêineres. A saída de contêineres para o trajeto até o porto poderá ser dividida em mais de um comboio, a critério da INB.
- 6.4. Para o início de cada uma das etapas dos serviços INB informará à CONTRATADA, através de notificações emitidas com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência respectivamente das datas de início da estufagem, e da apresentação dos veículos transportadores na INB/Caetité, acompanhadas dos cronogramas de trabalhos a serem seguidos em cada etapa.
- 6.5. Apresentamos abaixo o cronograma preliminar, sujeito a revisões posteriores:

[illegible]

- 6.6. A INB reserva-se o direito de solicitar a desmobilização da CONTRATADA, através de notificação emitida com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação à data de apresentação dos veículos transportadores na INB/Caetité. A desmobilização com notificação precedida com esta antecedência será efetuada sem nenhum ônus para a INB.



ANEXO IV

PLANILHA DE PREÇOS



PLANILHA DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: _____ CNPJ: _____

Endereço Completo: _____

Contato: _____ E-mail: _____ Telefone: _____

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação do(s) serviço(s) de transporte rodoviário e estufagem de até 26 contêineres de 20", com cargas de Concentrado de Urânio - DUA classificada como radioativa classe 7 – BAE I, para o percurso compreendido entre a unidade da Indústrias Nucleares do Brasil - INB em Caetité – BA ao Porto de Salvador – BA, em conformidade com o Termo de Referência.

DESCRIÇÃO	Un.	Qt.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO GLOBAL (R\$)
Operação de Transporte Rodoviário de até 26 contêineres de 20', com cargas de Concentrado de Urânio - DUA classificada como radioativa classe 7, para o percurso compreendido entre a Unidade da Indústrias Nucleares do Brasil - INB em Caetité – BA ao Porto de Salvador – BA, em conformidade com o Termo de Referência.	UN	26		
PREÇO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (1)				

Descrição	Un.	Qt.	Preço Unitário (R\$)	Preço Global (R\$)
Estufagem de até 26 x 20" dry containeres (2)	Contêiner	26		

Seguros	Valor estimado da carga para lote de 26 contêineres. (R\$)	Ad Valorem (%)	Valor estimado do Prêmio RCTR/C (R\$)
Provisão para ressarcimento de prêmio do RCTR-C/RC-DC	R\$ 389.140.105,82	%	
Valor estimado do prêmio do seguro RCTR/C (3)*			



Descrição	Un.	Quantidade estimada de horas paradas	Valor Unitário (R\$)	Total (R\$)
Hora Paradas, considerando um total de 26 carretas (72 horas por carreta)	Hora	1.872		
Valor total estimado de horas paradas adicionais (R\$) (4)**				

*Somente serão ressarcidos os valores referentes ao Prêmio de Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário e Cargas –RCTR-C e RC-DC que forem efetivamente averbados e comprovados. Será ressarcido apenas o valor comprovado e o respectivo ICMS e até o limite estabelecido acima.

** Valor referente a eventual retenção de veículos da CONTRATADA, por culpa à ela não imputável e por período superior aos estabelecidos no Termo de Referência, item 5.16, a título de indenização por “horas paradas”, nas quantidades efetivamente apuradas pela INB e registradas na Planilha de Cálculo de Horas Parada.

TRIBUTOS (DISCRIMINAR):

VALOR GLOBAL ESTIMADO: (1+2+3+4)

Considerando a prestação dos serviços de transporte rodoviário e estufagem de até 26 contêineres de 20”, com cargas de Concentrado de Urânio - DUA classificada como radioativa classe 7, para o percurso compreendido entre a Unidade da Indústrias Nucleares do Brasil - INB em Caetité – BA ao Porto de Salvador – BA, em conformidade com o Termo de Referência, incluindo todas as despesas diretas e indiretas, franquia, horas paradas estimadas, mão de obra, material de estufagem, seguros, impostos, tributos e taxas incidentes, todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão de obra direta e indireta, tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, mobilização e desmobilização, seguros, insumos, equipamentos, materiais, transporte e os demais necessários à plena execução dos serviços e todo o mais necessário ao completo fornecimento do objeto.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ (.....).

Validade da Proposta Comercial: Preços válidos por 60 (sessenta) dias.

REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O INSTRUMENTO CONTRATUAL:

Nome: _____ Nome: _____

Cargo/Função: _____ Cargo/Função: _____

Assinará o Instrumento Contratual com certificado digital padrão ICP-Brasil? () SIM () NÃO

DADOS BANCÁRIOS:

Nome do Banco: _____

Agência Bancária n.º: _____ C/C do Licitante n.º: _____